



030001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Rosella Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Americo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Município de Capanema - PR

0180/2

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 39.920,00(Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

0003

ção predial (IIP)

IIP do município:
Aedes albopictus

0,0

ca : IIP para *Aedes aegypt*

Variância :

5,1

Coefficiente de variação (%) :

46,9

om baixo risco : 0

om médio risco : 1

om alto risco : 2

o do Município :

Índice de Breteau (IB)

IB do município :
Aedes aegypt

5,9

IB do município:
Aedes albopictus

0,0

Estatística: IB para *Aedes aegypt*

Média :

5,9

Variância :

6,8

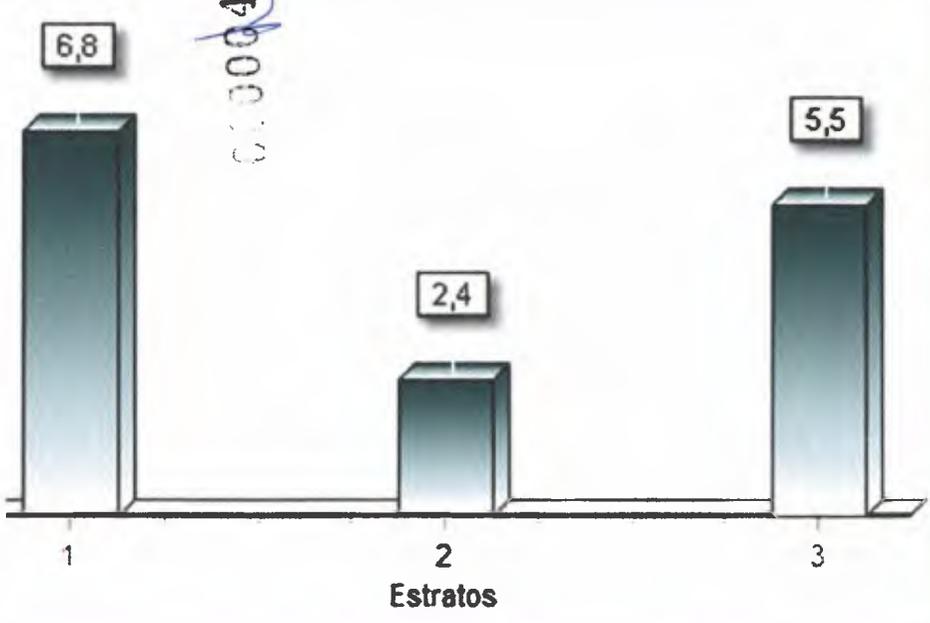
Desvio padrão :

2,6

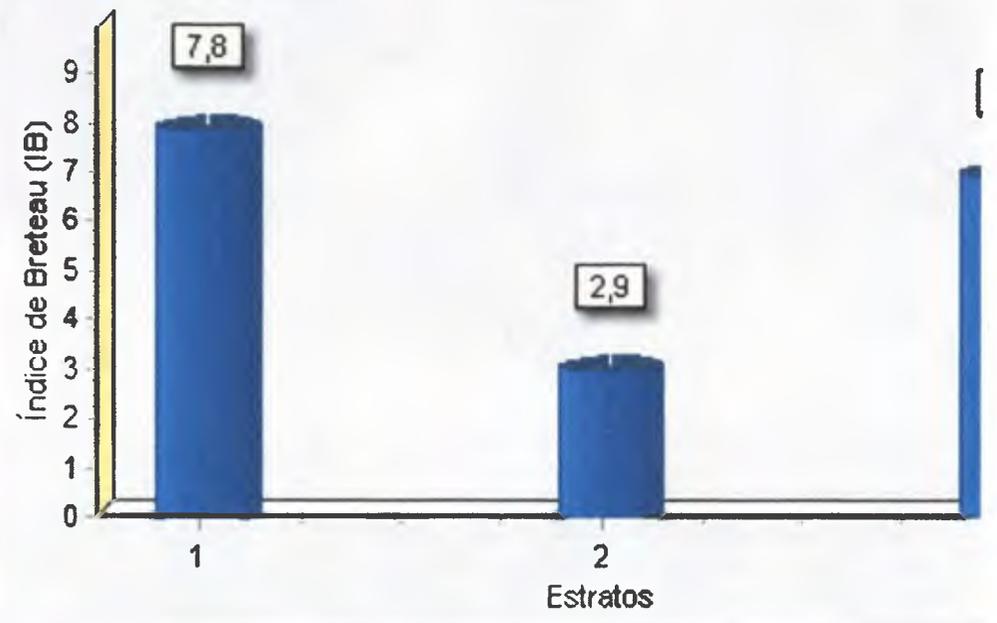
Coefficiente de variação (%) :

44,1

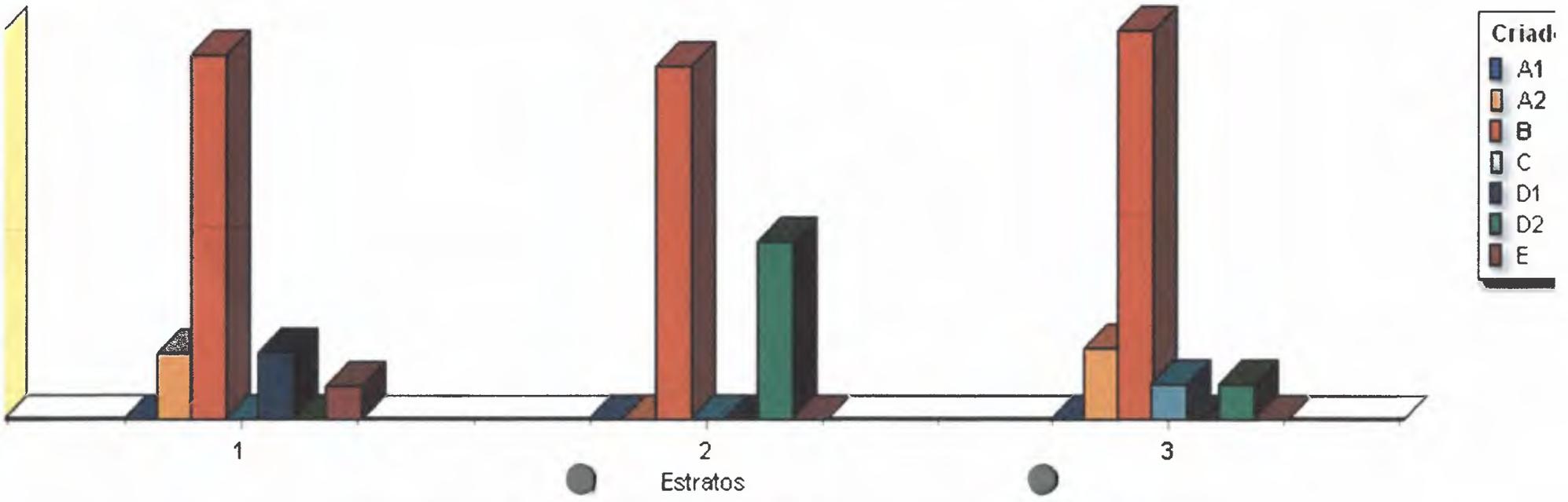
infestação predial (IIP) para *Ae.aegypti* em cada estrato do Município



Índice de Breteau (IB) para *Ae.aegypti* em cada estrato do Município



Frequência percentual de criadouros positivos para *Ae.aegypti* em cada estrato do Município



LIRAa

Capanema

PR

18 a 22 de Outubro 2021

010005

Estatística**Índice de Infestação Predial (IIP)**IIP do município para *Aedes aegypti*
4,9IIP do município para *Aedes albopictus*
0,0

Média : 4,9

Variância : 5,1

Desvio Padrão : 2,3

Coeficiente de Variação : 46,9

Índice de Breteau (IB)IB do município para *Aedes aegypti*:
5,9IB do município para *Aedes albopictus*:
0,0

Média : 5,9

Variância : 6,8

Desvio Padrão : 2,6

Coeficiente de Variação : 44,1

Situação dos estratos

Nº de estratos com baixo risco : 0

Nº de estratos com médio risco : 1

Nº de estratos com alto risco : 2

Situação do Município**Alto Risco**

LIRAa

Capãoema

PR

18 a 22 de Outubro 2021

Índices

Estrato	Imóveis		Ae.aegypti (%)		Ae.albopictus (%)			IIP (%)		IB (%)		ITR (Ae.aegypti [%])						
	Prog.	Insp.	TB	Outros	TB	Outros	% de Perda	aeg.	alb.	aeg.	alb.	A1	A2	B	C	D1	D2	E
1	229	205	1	5,9	0	0	10,5	6,8	0	7,8	0	0	12,5	68,8	0	12,5	0	6,3
2	226	208	0	2,4	0	0	8	2,4	0	2,9	0	0	0	66,7	0	0	33,3	0
3	226	218	0	5,5	0	0	3,5	5,5	0	6,9	0	0	13,3	73,3	6,7	0	6,7	0



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se esta aquisição tendo em vista que os materiais que compõem este Termo de Referência são necessários para o desenvolvimento das ações para o combate do mosquito *Aedes aegypti* e a propagação da Dengue.

4.2. A aquisição através de **Processo Dispensa de Licitação** se justifica pelo alto índice de infestação para *Aedes aegypti*, conforme Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* - LIRAA, realizado de 18 a 22 de outubro de 2021, no qual o município de Capanema/PR apresentou índice médio de infestação de 4,9%, estando em **alto risco** para epidemia de Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya.

4.3. Os Agentes de Combate às Endemias (ACE) realizam visitas diárias em imóveis no município, orientando os proprietários quanto as medidas de prevenção da criação e proliferação do *Aedes aegypti*, trabalho este que exige o fornecimento, por parte da contratante, de epi's adequados, incluindo protetor solar, a todos os Agentes de Endemias envolvidos. São realizados bloqueios com aplicação do BV leve com bomba costal motorizada em todos os casos notificados.

4.4. Outra medida tomada pelo município para auxiliar no combate ao mosquito *Aedes aegypti* foi a criação da Lei n.º 1.705, de 06 de setembro de 2019, do Município de Capanema-PR, a qual dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos: prevenção de Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya.

4.5. Diante do cenário epidemiológico estadual e municipal, esta Secretaria propõe aquisição de Kit Teste para Dengue, o qual proporciona o diagnóstico rápido da doença, agilizando o tratamento médico ao paciente bem como o bloqueio do imóvel através do BV leve, diminuindo a proliferação do mosquito transmissor da doença.

4.6. Os repelentes de insetos serão entregues de forma gratuita às gestantes durante a realização do pré-natal, visando à prevenção das arboviroses e evitar casos de microcefalia pelo ZIKV, e outros efeitos indesejados que os arbovírus podem provocar durante a gestação.

4.7. Os valores máximos de cada item foram definidos através dos menores preços obtidos entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência



5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61974	PROTETOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	100,00	UN	22,90	2.290,00
2	61975	REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS. NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 150 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	500,00	UN	9,98	4.990,00
3	61976	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM. MARCA WAMA	2.000,00	KIT	16,32	32.640,00
TOTAL						39.920,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá entregar os projetos completos em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema-PR

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

8. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Leandro Antonio Schuck

9. AMPARO LEGAL

9.1. Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do:



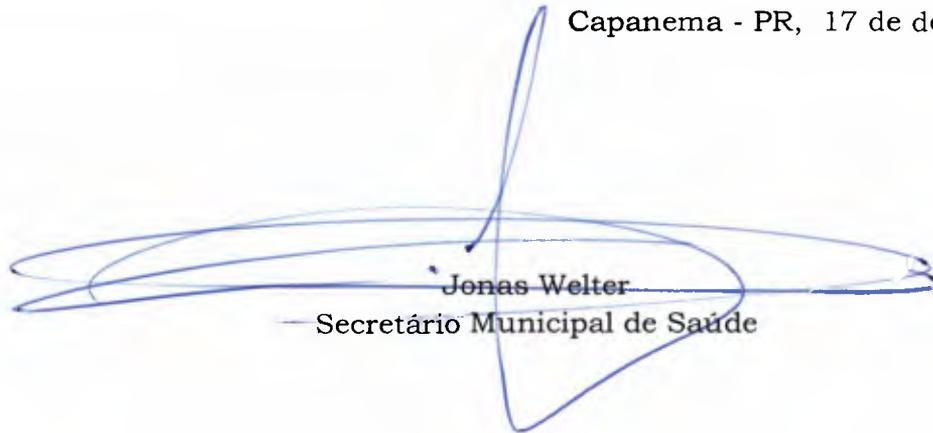
Município de Capanema - PR

000009

Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72,
Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

10.2. Local de entrega: Undidade de Saúde Central na Rua Aimorés, nº 681,
centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2021



Jonas Welter
— Secretário Municipal de Saúde

03010

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR,

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	PROTETOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UM	100	22,90	2.290,00
2	REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS. NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 150 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UM	500	9,98	4.990,00
3	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM. MARCA WAMA	KIT	2.000	16,32	32.640,00
					39.920,00

JONAS WELTER
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO



Município de Capanema - PR

000011

CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Capanema, 17 de dezembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações



JUSTIFICATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizados pesquisa de preços com fornecedores das empresas: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 05.919.156/0001-94, BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 37.952.094/0001-09 e KRAEMER e KRAEMER LTDA, CNPJ 75.133.611/0001-07 MAGNUS MED COM. PROD. HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 30.881.804/0001-08, MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS LTDA, CNPJ 23.996.430/0001-00, BANCO DE PREÇOS , onde foi utilizado o menor preço dos orçamentos.

Quanto a justificativa da escolha dessas empresa, foram tão somente porque essas empresas possui em seu A CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas compatível o objeto dessa contratação.

Capanema, 16 de dezembro de 2021


Jonas Welter
Secretaria Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



0013

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: _Ap Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos LTDA

CNPJ:05.919.156/0001-94 E-MAIL: comercial@apoeste.com.br

ENDEREÇO:Rua do Comercio

BAIRRO: Centro

TELEFONE:49 33283744

CIDADE: Planalto Alegre SC

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PROTECTOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UN	100	22,90	2.290,00
PROTECTOR SOLAR FPS 60, LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UN	100	17,90	1.750,00
REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS. NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EM FRASCO TIPO SPRAY DE 200 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UN	500	17,90	8.950,00
TOTAL			R\$12.990,00	

Planalto Alegre 04 de novembro de 2021

MARLON
EISING:072031
58918

Assinado de forma digital
por MARLON
EISING:07203158918
Dados: 2021.11.04
16:00:31 -03'00'

Marlon Eising

De: comercial@apoeste.com.br
Enviado em: quinta-feira, 4 de novembro de 2021 16:01
Para: admsaude@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO - MATERIAIS.pdf

Ola !

Segue orçamento solicitado!

Agradecido pelo contato!

MARLON EISING

AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda
CNPJ: 05.919.156/0001-94 - IE: 254.648.533
Rua do comercio BR,283 CEP:89882-000
Bairro:Centro - Planalto,SC
Fone Empresa: (49) 3328-3744
Fone Representante: (47) 99155-1287

Em 04/11/2021 09:10, admsaude@capanema.pr.gov.br escreveu:

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de materiais, destinados à utilização pelo setor de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

Agradeço antecipadamente!

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



0015

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 37.952.094/0001-09 E-MAIL: comercialhbsul@gmail.com
ENDEREÇO: RUA SERVIDÃO ANGELO STRADA,02
COMPLEMENTO: SEMIX BAIRRO: INDUSTRIAL
TELEFONE: 49 33882231 CONTATO: AMARILDO
CIDADE: SÃO LOURENÇO DO OESTE UF: SC

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PROTETOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UN	100	32,50	3.250,00
REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS. NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 160 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UN	500	24,50	12.250,00
TOTAL			R\$ 15.500,00	

DATA 28/10/2021

AMARILDO PAIM
HENRIQUE:072695639
26

Assinado de forma digital por
AMARILDO PAIM
HENRIQUE:07269563926
Dados: 2021.10.29 13:33:50 -03'00'

Amarildo Paim Henrique
CPF: 072.695.639-26
Administrador

admsaude@capanema.pr.gov.br

00016

De: HB SUL Comercio de Alimentos <comercialhbsul@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 29 de outubro de 2021 13:49
Para: admsaude@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO
Anexos: orçamento (2).pdf

Em qui., 28 de out. de 2021 às 13:34, <admsaude@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Por gentileza, conseguem fazer a cotação para podermos dar andamento ao processo?

Fico no aguardo!!

Att,

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431

(46) 98832-8824

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde



De: admsaude@capanema.pr.gov.br [mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br]

Enviada em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 10:42

Para: 'HB SUL Comercio de Alimentos' <comercialhbsul@gmail.com>

Assunto: ENC: ORÇAMENTO

01/10/21

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de materiais, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pelo setor de Combate às Endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

Agradeço antecipadamente!

Att.

Marisa Pontin

admsaude@capanema.pr.gov.br

(46) 3552-1431

(46) 98832-8824

Município de Capanema - PR

Secretaria de Saúde





Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



0018

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Kndemen e Kndemen S/A
CNPJ: 15133633/0001-07 E-MAIL: saludament@supermercadoKndemen.com.br
ENDEREÇO: Rua Bebe de Setembro - 549
COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: São Cristóvão
TELEFONE: (46) 3552-1180 CONTATO: Wandane V. Batista
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PROTETOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	UN	100	59,99	5.999,00
REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS. NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 160 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA <u>150ML</u>	UN	500	9,98	4.990,00
TOTAL			R\$	10.989,00

DATA 23 / 10 / 2021

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL OU NO EMAIL: admsaude@capanema.pr.gov.br COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

000/019



Ao
Município Capanema
Depto. de Licitações

Item	Quant.	Und.	Especificações	Preço unitario	Preço Total
1	2000	Und.	KIT Teste Rapido DUPLO com 25 testes IGG/IGM / NS1 DENGUE	R\$ 16,32	R\$ 32.640,00
Total Global:					R\$ 32.640,00

Cascavel, 27 de Outubro de 2021.

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS


RONEY PIMENTA
DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

Magnus Med Com. Prod. Hospitalares e Medicamentos Ltda
Cnpj: 30.881.804/0001-08 Insc. Est. 907.856.40-21 R: Erechim, 1454 - Centro - Cascavel - Pr
Telefone (45) 3306-0012 / (45) 3306-0072 E-mail roney@magnusmed.com.br

Roney

De: Roney - MagnusMed Com. Prod. Hosp. Med <roney@magnusmed.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 15:56
Para: admsaude@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO PARA TESTE DENGUE 27-10-21.pdf

Boa Tarde! Marisa

Segue em Anexo orçamento Solicitado!

Atenciosamente:

Roney Pimenta
MAGNUS MED COM. PROD. HOSP. MED. LTDA
CNPJ 30.881.804/0001-08 INCR. EST. 907.856.40-21
Rua: Erechim, 1454 – Cascavel - Pr
Fone: (45) 3306- 0012 Whatsapp (45) 99974-8370



De: admsaude@capanema.pr.gov.br [mailto:admsaude@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 27 de outubro de 2021 11:35
Para: 'MAGNUS MED COM.DE PROD.HOSPITALARES E MED.LTDA'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE e demais materiais, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

Agradeço antecipadamente!

Att.



Município de
Capanema - PR
Secretaria da Saúde



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Mundial Soluções Laboratoriais Ltda

CNPJ: 23.996.430/0001-00

E-MAIL: vendas@mundiallaboratorial.com.br

ENDEREÇO: Rua Gerônimo Medeiros, 34

BAIRRO: Flor de Napolis

TELEFONE: (48) 3257-4763

CONTATO: Rogers Santos Zimmermann

CIDADE: São José

UF: Santa Catarina

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM.

MODALIDADE: PREGÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS ÚTEIS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DA NOTA FISCAL

VALIDADE: 12 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM.	TESTE	2.000	29,00	58.000,00
TOTAL			R\$ 58.000,00	

DATA 22/10/2021

23.996.430/0001-00
MUNDIAL SOLUÇÕES LABORATORIAIS


Rogers Santos Zimmermann
Departamento Comercial

RUA AIMORES, 1681- Centro - 85760-000 CNPJ: 09157.931/0001-72

Fone:(46)3552-1431 E-mail: saude@capanema.pr.gov.br

CAPANEMA - PR

admsaude@capanema.pr.gov.br

000032

De: vendas@mundiallaboratorial.com.br
Enviado em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 16:23
Para: admsaude@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO
Anexos: Capanema - ORÇAMENTO Dengue Wama.pdf

Boa tarde

Orçamento em anexo

Atenciosamente:

Rogers Santos Zimmermann
Departamento Comercial
vendas@mundiallaboratorial.com.br
(48) 98811-9172 WhatsApp



Mundial
Soluções Laboratoriais
(048) 3257-4763

ATENÇÃO NOVO ENDEREÇO

R. Gerônimo Medeiros, 34
Flor de Napolis - São José - SC
CEP: 88106-010

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Lute conosco em prol da sustentabilidade, evitando assim impressões desnecessárias.

De: admsaude@capanema.pr.gov.br <admsaude@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 11:22
Para: vendas@mundiallaboratorial.com.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO

Bom dia Rogesr,

Será um pregão, ata de registro de preços para 12 meses.
A quantidades do kit é indiferente, geralmente fizemos pedidos para 3 a 4 meses.

Att.

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
(46) 98832-8824
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



010/23

De: vendas@mundiallaboratorial.com.br [mailto:vendas@mundiallaboratorial.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 22 de outubro de 2021 09:21

Para: admsaude@capanema.pr.gov.br

Assunto: RES: ORÇAMENTO

Bom dia Marisa

Vou preparar seu orçamento hoje mas preciso de mais informação;

Esta licitação seria uma compra direta ou é uma previa?

A quantidade seria 2.000 (Dois Mil) testes ou Kits?

Tenho Kits com 10, 25 e 40 testes

Atenciosamente:

Rogers Santos Zimmermann

Departamento Comercial

vendas@mundiallaboratorial.com.br

(48) 98811-9172 WhatsApp



Mundial
Soluções Laboratoriais
(048) 3257-4763

ATENÇÃO NOVO ENDEREÇO

R. Gerônimo Medeiros, 34
Flor de Napolis - São José - SC
CEP: 88106-010

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

Lute conosco em prol da sustentabilidade, evitando assim impressões desnecessárias...



De: admsaude@capanema.pr.gov.br <admsaude@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 21 de outubro de 2021 17:35

Para: vendas@mundiallaboratorial.com.br

Assunto: ENC: ORÇAMENTO

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.



Relatório de Cotação: cotação rápida 1778

Pesquisa realizada em 22/11/2021 16:36:52

Relatório gerado no dia 22/11/2021 16:36:16 (IP: 187.60.213.238)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V Método matemático aplicado para a definição do valor estimado"

Item 1: pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue teste rapido detec. ns1

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 9	1	R\$ 19,14 (un)	-	R\$ 19,14	R\$ 19,14
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS		OC: 0901830000120210C00521	15/09/2021	R\$ 19,14
Valor Unitário					R\$ 19,14
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 19,14		Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,14	

Valor Global: R\$ 19,14

Detalhamento dos Itens

Item 1: pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue teste rapido detec. ns1

Preço Estimado: R\$ 19,14 (un) Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 19,14 Média dos Preços Obtidos: R\$ 19,14

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue, teste rapido para deteccao qualitativa do antígeno ns1 do virus da dengue no soro e pl asma humano, ensaio imunocromatografico de fluxo lateral, com a utilizacao de anticorpos monoclonais anti-ns1, formato de test e rapido individual (fita), acompanha recipiente para tiras, tampao de migracao, acondicionado em embalagem apropriada para o produto. kit contendo 25 tiras. folheto de instrucoes em portugues, rotulo com numero de lote, data de fabricacao, validade, procedencia. registro na anvisa/ms	
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais		R\$ 19,14
<i>Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021</i>		
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS		Data: 15/09/2021 09:25
		Modalidade:



Relatório gerado no dia 22/11/2021 16:38:16 (IP: 187.60.213.238)
Código Validação: JXIk08783RmxSDIOcgSDM%2fzHhYD%2fu5qZQk2bMVDwNFJmwMcjflal%2faQC57MRIE3
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOcgSDM%252fzHhYD%252fu5qZQk2bMVDwNFJmwMcjflal%252faQC57MRIE3)
token=JXIk08783RmxSDIOcgSDM%252fzHhYD%252fu5qZQk2bMVDwNFJmwMcjflal%252faQC57MRIE3

000025

TESTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM PARA DENGUE - TESTE RÁPIDO DETECÇÃO NS1

Descrição: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM P/DENGUE TESTE RAPIDO DETEC. NS1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM P/DENGUE, TESTE RAPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE NO SORO E PLASMA HUMANO, ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, COM A UTILIZACAO DE ANTICORPOS MONOCLONAIIS ANTI-NS1, FORMATO DE TESTE RAPIDO INDIVIDUAL (FITA), ACOMPANHA RECIPIENTE PARA TIRAS, TAMPAO DE MIGRACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. KIT CONTENDO 25 TIRAS. FOLHETO DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA. REGISTRO NA ANVISA/MS

SRP: NÃO

Identificação: OC: 090183000012021OC00521

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.bec.sp.gov.br

Quantidade: 150

Unidade: TESTE 1,00 TESTE

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.849.303/0001-84 * VENCEDOR *	INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.	R\$ 5,00
Descrição: Descrição não informada		
05.343.029/0001-90	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 17,00
Descrição: Descrição não informada		
02.419.460/0001-84	LABTECH PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS EIRELI	R\$ 17,84
Descrição: Descrição não informada		
57.202.418/0004-41	Aimara Comércio e Representações Ltda	R\$ 18,00
Descrição: Descrição não informada		
25.067.657/0001-05	MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	R\$ 19,14
Descrição: Descrição não informada		
23.980.789/0001-90	VALE DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 20,19
Descrição: Descrição não informada		
06.253.379/0001-28	RELEMA COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	R\$ 32,00
Descrição: Descrição não informada		
07.429.534/0001-87	GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA	R\$ 41,97
Descrição: Descrição não informada		
00.647.935/0001-64	MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.	R\$ 46,40
Descrição: Descrição não informada		



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue teste rapido detec. ns1

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 15/09/2021, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

 DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



01.0037

admsaude@capanema.pr.gov.br

De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 15:23
Para: 'licitacao01@biomarchesini.com.br'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO.docx

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

Agradeço antecipadamente!

At,

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(41) 3552-1431
(41) 98832-8824
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



000028

admsaude@capanema.pr.gov.br

De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 19:03
Para: 'P&O CONSULTORIA E COMÉRCIO'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO.docx

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

● Agradeço antecipadamente!

Att.

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
(46) 98832-8824
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 8 de outubro de 2021 18:51
Para: 'MAGNUS MED COM.DE PROD.HOSPITALARES E MED.LTDA'
Assunto: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO.docx

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

● Agradeço antecipadamente!

Att.

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
(46) 98832-8824
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



admsaude@capanema.pr.gov.br

De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 15:21
Para: 'contato@peoconsultoria.com.br'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO.docx

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

● Agradeço antecipadamente!

Att.

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(16) 3552-1431
(16) 98832-8824
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



admsaude@capanema.pr.gov.br

De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 15:23
Para: 'MAURO MAX'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO.docx

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

● Agradeço antecipadamente!

Att.

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
(46) 98832-8824
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



admsaude@capanema.pr.gov.br

De: admsaude@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 15:23
Para: 'Priscila Cravo'
Assunto: ENC: ORÇAMENTO
Anexos: ORÇAMENTO.docx

Prezado Fornecedor,

Segue solicitação de orçamento para aquisição de KIT TESTES DENGUE, através de pregão eletrônico, destinados à utilização pela Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/PR, conforme descrição em anexo.

O orçamento deverá ser devolvido o mais breve possível, carimbado e assinado.

Agradeço antecipadamente!

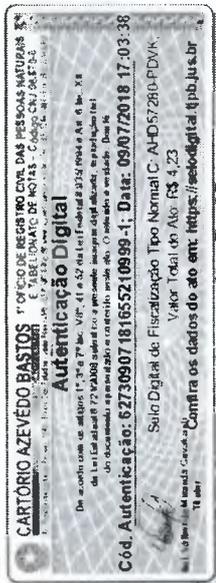
Att.

Marisa Pontin
admsaude@capanema.pr.gov.br
(46) 3552-1431
(46) 98832-8824
Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 DA SOCIEDADE AP OESTE
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF 05.919.156/0001-94

0033



RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, brasileira, nascida em 14/01/1983, natural do município de Palmitos, Estado de Santa Catarina, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Eurico Gaspar Dutra, 581-E, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (CEP 89.803-200), portadora do CPF nº 005.351.199-92 e Carteira de Identidade nº 4.256.445 expedida pela SSP/SC;

WILHERME MOURA DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 08/01/2006, natural do município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, **menor impúbere**, residente e domiciliado na Rua Eurico Gaspar Dutra, 581-E, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, (CEP 89.803-200), portador do CPF nº 084.363.189-94 e Carteira de Identidade nº 6.789.189 expedida em 10/11/2011 pela SSP/SC, neste ato **REPRESENTADO** por seus genitores **ANDRE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 005.501.609-06 e C.I. nº 3.408.161 da SSP/SC, e **RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do CPF – 005.351.199-92 e C.I nº 4.256.445 da SSP/SC, ambos residentes e domiciliados na Rua Eurico Gaspar Dutra, 581-E, Bairro São Cristóvão, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, (CEP 89.803-200);

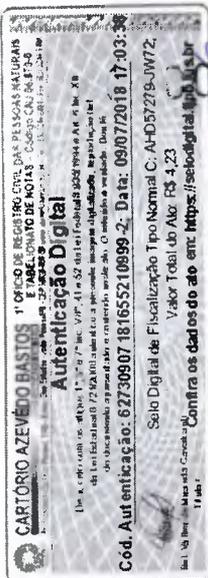
Sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "**AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**", pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Francisco de Paula Rodrigues Alves, nº 825-D, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina (CEP 89.804-084), registrada neste órgão sob n. 42203364931 em 06/10/2003 e posteriores alterações registradas sob n. 42203364931 em 01/02/2005; 42203364931 (08/0309135) em 19/02/2008; 42203364931 em 16/03/2010; 42203364931 em 19/04/2011; 42203364931 (11/252367-6) em 17/08/2011; 42203364931 em 16/12/2011; e 42203364931 em 01/04/2015, devidamente inscrita no CNPJ/MF 05.919.156/0001-94, vem, por meio deste instrumento, alterar o contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta oitava alteração contratual, a sociedade altera a sua sede social para a "**Rua do Comércio, s/nº, Centro, às margens da Rodovia SC-283, na cidade de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina (CEP 89.882-000)**".

CLÁUSULA SEGUNDA: As disposições das cláusulas do contrato social de constituição e posteriores alterações, ficam consolidadas pelo presente instrumento, conforme determina o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406 de 10/01/02) passando as cláusulas ter a seguinte redação:

Req: 81500000977555

LO Ad d



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 DA SOCIEDADE AP OESTE
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EFP
CNPJ/MF 05.919.156/0001-94**

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de “AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EFP”, e tem sua sede e foro na “Rua do Comércio, s/nº, Centro, às margens da Rodovia SC-283, na cidade de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina (CEP 89.882-000), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.919.156/0001-94 e na JUCESC – NIRE 42203364931.

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir filiais, sucursais e agencias em qualquer parte do País, participar ou receber como sócias outras pessoas jurídicas afins ou não, incorporar e fundonar com outras empresas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de:

- distribuidora de produtos alimentícios em geral (4639-7/01);
- distribuidora de cosméticos e produtos de perfumaria (4646-0/01);
- distribuidora de produtos de higiene pessoal (4646-0/02);
- distribuidora de artigos de escritório e de papelaria (4647-8/01);
- distribuidora de equipamentos elétricos de uso pessoal e domestico (4649-4/01);
- distribuidora de ferragens e ferramentas (4672-9/00);
- distribuidora de tintas, vernizes e similares (4679-6/01);
- distribuidora de embalagens (4686-9/02);
- distribuidora de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00);
- distribuidora de produtos de higiene, limpeza, saneantes domissanitários, e conservação domiciliar (4649-4/08);
- distribuidora de produtos de higiene, limpeza, saneantes domissanitários e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada (4649-4/09);
- comércio de mercadorias em geral e embalagens, com predominância de produtos alimentícios - (4711-3/02);
- comércio de produtos de padaria e confeitaria - (4721-1/02);
- comércio de laticínios e frios - (4721-1/03);
- comércio de doces, balas, bombons e semelhantes - (4721-1/04);
- comercio de carnes - (4722-9/01);
- comércio de peixes (peixaria) - (4722-9/02);
- comércio de bebidas - (4723-7/00);
- comércio de cosméticos, produtos de perfumaria; higiene pessoal; higiene doméstica e domiciliar; e produtos de limpeza - (4772-5/00);
- comércio de produtos saneantes domissanitários (4789-0/05);
- comércio de produtos de papelaria e material de escritório - (4761-0/03);
- comércio de ferragens e ferramentas - (4744-0/01);

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 DA SOCIEDADE AP OESTE
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EFP
CNPJ/MF 05.919.156/0091-94

000035



- comércio de hortifrutigranjeiros - (4724-5/00);
- comércio de tintas, vernizes e similares a materiais de pintura - (4741-5/00);
- comércio de equipamentos para escritório - (4789-0/07);
- comércio de produtos alimentícios em geral - (4729-6/99);
- comércio de tabacos e fumos - (4729-6/01);
- comércio de móveis - (4754-7/01);
- comércio de artigos de colchoaria - (4754-7/02);
- comércio de artigos de iluminação - (4754-7/03);
- comércio de tecidos - (4755-5/01);
- comércio de artigos de armarinho - (4755-5/02);
- comércio de artigos de cama, mesa e banho - (4755-5/03)

Parágrafo Único: A sociedade poderá promover a importação e exportação de produtos e mercadorias ligados às suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Outubro de 2003 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas-partes, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios e distribuídas como segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Renata Raquel Ahlf dos Santos	198.000	R\$ 198.000,00	99%
Guilherme Moura dos Santos	2.000	R\$ 2.000,00	01%
TOTAL	200.000	R\$ 200.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA - DAS QUOTAS DOS SÓCIOS:

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento expresso do outro ou demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão ou venda das mesmas, a respectiva alteração contratual, tudo de conformidade com o que dispõem os artigos 1056 e 1057 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Segundo: Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, exercer seu direito de

Req: 81500000977555

20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 DA SOCIEDADE AP OESTE
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EFP
CNPJ/MF 05.919.156/0001-94

preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante. O silêncio dos sócios comunicados importa em renúncia ao direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

a administração da sociedade caberá a sócia RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, com os poderes e atribuições do cargo de ADMINISTRADORA, autorizado uso do nome empresarial e representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de acordo com o inciso VI do artigo 997 e também artigo 1013 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro).

Parágrafo Primeiro: No caso de um dos administradores não concordar com a operação pretendida pelo outro, ou com alguma decisão tomada pelo outro, poderá impugná-la, por escrito, e antes que seja realizada. Neste caso, a decisão pela continuidade da operação ou sua interrupção, deverá ser decidida pela maioria dos sócios componentes da sociedade, sem prejuízo e de acordo com o que dispõe e determina os artigos 1.013 e 1.080 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Parágrafo Segundo: Em havendo divergência entre os sócios, com relação a decisões tomadas pelos administradores, conforme acima, a divergência será dirimida entre os sócios, por maioria absoluta. Essa maioria será determinada segundo o valor das quotas de cada sócio, e será necessário votos correspondentes a mais da metade do capital social, de acordo com o que estipula o art. 1.010 da Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil).

Parágrafo Terceiro: Fica vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios componentes, de acordo com o que dispõem os artigos 1015 e 1064 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

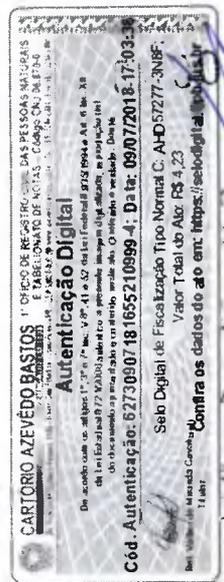
CLÁUSULA SETIMA - DAS RETIRADAS E CAUÇÕES:

O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, dentro dos limites da legislação pertinente, ficando dispensada de prestar avais e caução a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que o administrador ou administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, para a apuração dos lucros e perdas, créditos estes que serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas ou ainda contabilizadas em conta de reserva para futuras destinações de acordo com o artigo 1065 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Req: 81500000977555



Renata Raquel Ahlf dos Santos

20 *Ad* *D*

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 DA SOCIEDADE AP OESTE
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EFP
CNPJ/MF 05.919.156/0001-94

00037



Parágrafo Único: De conformidade com o que autoriza o artigo 1.053 da Lei 0.406/2002 (Novo Código Civil), a presente sociedade será regida, supletivamente, de acordo com o que exige e determina a Lei das Sociedades Anônimas (Lei 10.303/2001 e Lei 11.638/2007).

CLÁUSULA NONA: Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem integralizadas.

CLÁUSULA DECIMA: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído no valor do capital retirante, pagando a sociedade o preço estipulado na notificação em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas a partir do encerramento do exercício social em que ocorrer a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, mas continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, se houver a concordância expressa dos sócios remanescentes, cabendo aos herdeiros ou sucessores, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data do falecimento ou interdição, manifestarem sua vontade de serem ou não integralizados na sociedade empresarial. Caso a decisão seja pela extinção da sociedade, cabe ao administrador determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ou interdição, e o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, momento em que receberão todos os seus haveres.

Parágrafo Primeiro: No caso de os sócios remanescentes não concordarem que os herdeiros do sócio falecido integrem a sociedade, deverão apurar os valores a que o sócio falecido teria direito, e efetuar o pagamento aos herdeiros de acordo com o parágrafo segundo.

Parágrafo Segundo: Apurado em balanço os haveres ao sócio falecido ou interdito, serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 90 (noventa) dias após apresentado à sociedade, mediante autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro do comércio.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de diminuição de capital, esta será proporcional e igual a cada quota do capital social.

Req: 81500000977555

20

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 08 DA SOCIEDADE AP OESTE
DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
CNPJ/MF 05.919.156/0001-94

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

Os sócios componentes da sociedade empresarial declaram, neste ato, serem responsáveis pelas obrigações sociais da sociedade empresarial, nos termos do que dispõe o inciso VIII do artigo 997 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), até o limite do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

O administrador DECLARA, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede,

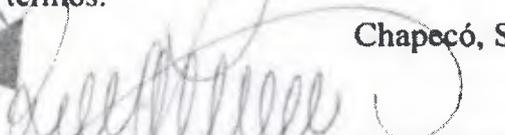
ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação ou suborno, concussão, peculato; ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, de conformidade com o que dispõe o artigo 1.011 e seus parágrafos da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

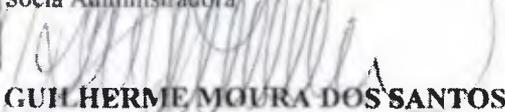
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

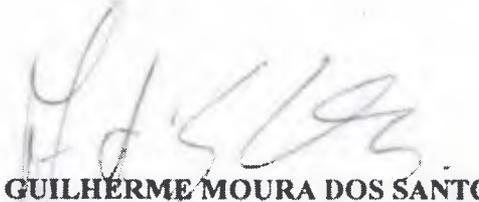
Os casos omissos serão resolvidos com observância dos preceitos e disposições legais à espécie, ficando eleito desde já o foro da comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para quaisquer oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam, assinam, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e que se obrigam juntamente, por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó, SC, 14 de Dezembro de 2015.


RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
CPF - 005.351.199-92
C.I - 4.256.445 da SSP/SC
Sócia Administradora

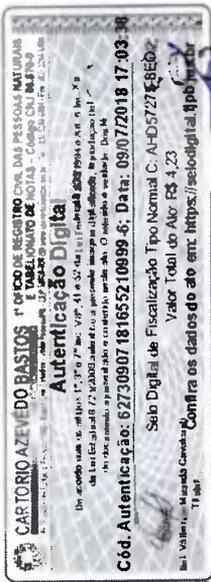

GUILHERME MOURA DOS SANTOS
Rep. Renata Raquel Ahlf dos Santos
CPF nº 084.363.189-94
C.I. nº 6.789.189 da SSP/SC


GUILHERME MOURA DOS SANTOS
Rep. Andre Luiz dos Santos
CPF nº 084.363.189-94
C.I. nº 6.789.189 da SSP/SC


MURIEL JAQUELINE MARCHIORI VICENTINI
CPF - 892.472.489-49
C.I - 3.128.076 da SSP/SC
Testemunha


LUZIANA DA SILVA BARROS
CPF - 947.571.272-00
C.I. 13-00001011179 da SSP/RO
Testemunha

Req: 81500000977555



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Chapeco, CNPJ nº 13.540.888/0001-00

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 7º e 7º-A, VºP, 11º e 12º da Lei nº 8.934 de 14 de maio de 1980 e do art. 4º da Lei nº 11.069 de 26 de março de 2006, ambos de 1980, a OAB/SP, em seu artigo 47º, instituiu a Autenticação Digital.

Cód. Autenticação: 62730907181655210989-7; Data: 09/07/2018 17:03:38

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1-D57274-8DKZ.

Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://scojodigital.tpb.jus.br>

11891

000029



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 SOB Nº 20156479117
 Protocolo: 15/647911-7, DE 18/12/2015

Empresa: 42 2 0336493 1
 AP OESTE DISTRIBUIDORA E
 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 EPP

ALZ
ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapeco - SC
 cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como **AUTÊNTICA(S)** a(s) firma(s) de
RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
 Dou fé Chapeco, 17 de Dezembro de 2015
 Em testemunho _____ da Verdade

LEONARDO SIGNORETTI PADILHA NAVAS - ESCRIVENTE
 Emolumentos R\$ 2,55 + Selo(s) R\$ 1,55 = Total R\$ 4,10
 Selo Digital de Fiscalização NORMAL ECJ58080-0V1G
 Consulte os dados do ato em selo tpb.jus.br



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
 Rua Barão do Rio Branco, 133-D - Centro - 89.801-030 - Chapeco - SC
 cartorio@cartorioporto.com.br - (49) 3322-0702
Ivanio Loss Porto - Tabelião

Reconheço como **AUTÊNTICA(S)** a(s) firma(s) de
RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
 Dou fé Chapeco, 17 de Dezembro de 2015
 Em testemunho _____ da Verdade

LEONARDO SIGNORETTI PADILHA NAVAS - ESCRIVENTE
 Emolumentos R\$ 2,55 + Selo(s) R\$ 1,55 = Total R\$ 4,10
 Selo Digital de Fiscalização NORMAL ECT58081-1AD6
 Consulte os dados do ato em selo tpb.jus.br



000000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/07/2020 16:43:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 62730907181655210999-1 62730907181655210999-7

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5cbd89891118e6a63f98e0274e5c2f84f8805ba0c59e6051244ddd819168a9be5fb1154753fc1f961c1625399ed727bd619953730129049907919279f29bd9d7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0-3041

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.919.156/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AP OESTE DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA DO COMERCIO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.882-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO ALEGRE	UF SC
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACOES@APOESTE.COM.BR	TELEFONE (49) 3328-3744
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2021 às 11:20:49 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.919.156/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.29-6-01 - Tabacaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA DO COMERCIO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.882-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PLANALTO ALEGRE	UF SC
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LICITACOES@APOESTE.COM.BR	TELEFONE (49) 3328-3744
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/10/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2021 às 11:20:49 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



010043

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP 05.919.156/0001-94

Aviso

Sem créditos pendentes até a presente data.

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar créditos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

WGT211202-000-OJRQSLVPRHQZIL-9

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://planaltoalegre.atende.net>

Planalto Alegre/SC, 5 de outubro de 2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000044

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 05.919.156/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:23:28 do dia 27/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/03/2022.

Código de controle da certidão: **BF E5.B74F.98C3.DF17**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ/CPF: **05.919.156/0001-94**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140144847199**
Data de emissão: **13/10/2021 10:18:43**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **12/12/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir

~~000046~~



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.919.156/0001-94

Razão Social: AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: R DO COMERCIO SN / CENTRO / PLANALTO ALEGRE / SC / 89882-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092501453149911875

Informação obtida em 05/10/2021 09:47:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0047

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.919.156/0001-94

Certidão nº: 31660699/2021

Expedição: 05/10/2021, às 09:53:20

Validade: 02/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.919.156/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000018

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1538262651

RENATA RAQUEL ARLF DOS SANTOS

RG IDENTIDADE RG EMISSOR UF
4256445 SSP SC

CPF
005.351.199-92

DATA NASCIMENTO
17/01/1983

AFILIAÇÃO
WALTER ERNSI ARLF
DIOLORES GEMA ARLF

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
A/B

Nº REGISTRO
011338006499

VALIDADE
08/06/2022

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2001

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CHAFÉCC, SC

DATA EMISSÃO
28/07/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80716420203
SC125683294

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

000049

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

TATIANE MAFFINI, brasileira, maior, Advogada, solteira, nascida em 14/01/1993, natural de Cascavel Estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.973.968-3 SESP-PR e do CPF/MF nº 088.412.729-02, residente e domiciliada na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Avenida: Brasil, nº 5952, Apt 301, Centro, CEP: 85.812-001, **THIAGO GRISA**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 26/01/1995, natural de Cascavel Estado do Paraná, portador da CNH nº 05969579890 DETRAN/PR e do CPF/MF nº 076.689.749-46, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua: Estilac Leal, nº 580, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.816-240, **GUILBER GONÇALVES DIAS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 03/03/1988, natural de Iporã Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.519.328-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 066.499.489-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua: México, nº 588, Bairro: Periolo, CEP: 85.817-350, e **RONEI PIMENTA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/02/1984, natural de Barracão Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.389.551-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 053.834.909-30, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua: Andréa Galafassi, nº 379, Bairro: Santa Felicidade, CEP: 85.803-170, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que atua sob o nome empresarial: **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.881.804/0001-08, com sede e domicílio na Rua: Erechim, nº 1454, CEP: 85.812-260, Centro, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208838183 em 09/07/2018, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sócia Tatiane Maffini, que possui na sociedade 55.000 (cinquenta e cinco mil) quotas totalmente integralizadas na forma prevista e em moeda corrente do País, totalizando R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), **RETIRA-SE** da sociedade, vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas, ao sócio Thiago Grisa. Valor este pago da seguinte forma: a) R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) neste ato e em moeda corrente do País; b) R\$27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) na data de 10/12/2019. A plena quitação pela cessão de quotas ora realizada se dará após o recebimento da segunda parcela, sendo que a cedente desiste inclusive, de qualquer valorização, a título de fundo de reservas ou fundo de comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em decorrência da presente alteração, o Capital Social da sociedade, que é de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, dividido em 100.000 (cem mil) quotas sociais de valor unitário R\$1,00 (um real), totalmente integralizadas na forma prevista e em moeda corrente do país, fica assim distribuído entre os sócios:

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

070050

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01. THIAGO GRISA	90	90.000	90.000,00
02. GUILBER GONÇALVES DIAS	05	5.000	5.000,00
03. RONEI PIMENTA	05	5.000	5.000,00
TOTAL:	100	100.000	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA – Doravante a administração da sociedade caberá aos Sócios Administradores já qualificados **GUILBER GONÇALVES DIAS e RONEI PIMENTA**. Aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

051

**MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo único: Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estava agindo em desacordo com as deliberações dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Consolida-se o Contrato Social primitivo, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA,
DENOMINADA: MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183

THIAGO GRISA, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 26/01/1995, natural de Cascavel Estado do Paraná, portador da CNH nº 05969579890 DETRAN/PR e do CPF/MF nº 076.689.749-46, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua: Estilac Leal, nº 580, Bairro: São Cristóvão, CEP: 85.816-240, **GUILBER GONÇALVES DIAS**, brasileiro, maior, empresário, solteiro, nascido em 03/03/1988, natural de Iporã Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.519.328-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 066.499.489-00, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua: México, nº 588, Bairro: Periolo, CEP: 85.817-350, e **RONEI PIMENTA**, brasileiro, maior, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/02/1984, natural de Barracão Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.389.551-9 SESP/PR e do CPF/MF nº 053.834.909-30, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, à Rua: Andréa Galafassi, nº 379, Bairro: Santa Felicidade, CEP: 85.803-170, únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, que atua sob o nome empresarial: **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.881.804/0001-08, com sede e domicílio na Rua: Erechim, nº 1454, CEP: 85.812-260, Centro, Cascavel PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41208838183 em 09/07/2018, resolvem de comum acordo, consolidar o instrumento de Contrato Social primitivo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO, DO INÍCIO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA** regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
 NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de **09/07/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem a sua sede na cidade de **Cascavel, Estado do Paraná**, à Rua: **Erechim, nº 1454, CEP: 85.812-260, Centro**, que também é seu domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social: **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de produtos odontológicos; Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças; Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação; Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; Comércio atacadista de equipamentos de informática; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos; Comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios; Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.**

DO CAPITAL SOCIAL, DA CESSÃO DE QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista na importância de **R\$100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 100.000 (cem mil) quotas sociais no valor de R\$1.00 (um real) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios quotistas da seguinte forma:

SÓCIO:	%	QUOTAS:	VALOR:
01. THIAGO GRISA	90	90.000	90.000,00
02. GUILBER GONÇALVES DIAS	05	5.000	5.000,00
03. RONEI PIMENTA	05	5.000	5.000,00
TOTAL:	100	100.000	100.000,00

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

0.0053

CLÁUSULA SEXTA – As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo com o que estipulam os Artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do art.1.052 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA OITAVA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA – Os seguintes atos dependerão da prévia aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, excetuados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusula do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá ser administrada por administrador estranho ao quadro societário, bastando para tal, que sua nomeação seja efetivada mediante inclusão de cláusula no Contrato Social, constando assinatura de unanimidade dos sócios.

Parágrafo Único: O administrador nomeado consoante esta cláusula, poderá ser destituído por justa causa, quando verificada a prática de atos de inegável gravidade, que coloquem em risco a continuidade da empresa. A destituição se dará mediante alteração contratual assinada pela unanimidade dos sócios, após realização de reunião especialmente convocada para este fim, e,



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

070054

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

através de correspondência com aviso de recebimento com 30 (trinta) dias de antecedência, o acusado, ciente, em tempo hábil para seu comparecimento e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A sociedade é administrada pelos sócios administradores já qualificados **GUILBER GONÇALVES DIAS e RONEI PIMENTA**. Aos quais compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando os mesmos dispensados da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – a) O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral da Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1.065 da Lei 10.406/2002 CC.

b) Conselho Fiscal – A Sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1.010 da Lei 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

003055

**MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios se retirar da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade: nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado: (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905352428. NIRE: 41208838183.
MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
 NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Parágrafo único: Responde por perdas e danos perante a sociedade o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber, que estava agindo em desacordo com as deliberações dos sócios.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios declaram sob as penas da Lei que a sociedade se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A sociedade reitera seu compromisso de agir de forma efetiva para cumprir e fazer cumprir as Leis anticorrupção, em especial aos atos elencados no Artigo 5º da Lei 12.846/2013, colaborando com autoridades e orientando seus colaboradores, além de clientes e fornecedores, colocando em prática todos os meios disponíveis para assim o fazer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

**MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
E MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08
NIRE: 41208838183
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Cascavel PR, 06 de Novembro de 2019.



Tatiane Maffini
 TATIANE MAFFINI
 CPF: 088.412.729-02



Trilago
 THIAGO GRISA
 CPF: 076.689.749-46



Guilber Gonçalves Dias
 GUILBER GONÇALVES DIAS
 CPF: 066.499.489-00



RONEI PIMENTA
 RONEI PIMENTA
 CPF: 053.834.909-30

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB N° 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS
 LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000058

1º Tabelionato de Notas - CASCAVEL - PARANÁ
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Nº 49L75.kfwg.MA7un Control: 3K9Ao.rnR4 Valide em <http://funarpen.com.br>. Reconheça por VERDADEIRA a assinatura de **TATIANE MAFFINI** (1210101107434D) Dou fe Cascavel-PR, 08 de novembro de 2019. 16:15:20:38

Em Testº da Verdade
 Marcelo de Moura Mion - Escrevente

1º Tabelionato de Notas
 Fernando Cesar Vellozo Tabelli
 Rua: (45) 2101-1000
 Comarca de Cascavel



4º Tabelionato De Notas
 CARTÓRIO
 CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabeliã
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital Up2JH.Txfn0.VU4hk-nZq3..5Fr2N
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheça por verdadeira as assinaturas de **RONEI PIMENTA (82753) • GUILBER GONCALVES DIAS (146045)** (10101107434D) Dou fe Cascavel-PR, 19 de novembro de 2018.

Em Testº da Verdade
 MEIRIELY DOS SANTOS - Escrevente Autorizada




4º Tabelionato De Notas
 CARTÓRIO
 CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabeliã
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital Lp2wx.7FRh2.HLAsK-J5UFq.GxRfo
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheça por verdadeira a assinatura de **THIAGO GRISA (126137)** (10104166176E) Dou fe Cascavel-PR, 20 de novembro de 2018.

Em Testº da Verdade
 THAYLLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada




CERTIFICO O REGISTRO EM 21/11/2019 09:20 SOB Nº 20197006833.
 PROTOCOLO: 197006833 DE 20/11/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905352428. NIRE: 41208838183.
 MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/11/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0.0059

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025318201-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.881.804/0001-08

Nome: **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

070060



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.881.804/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:56:52 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **A0DD.F83B.676F.3995**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



3061

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 161213/2021

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

[CONTRIBUINTE]

Código:	473508583	
Nome/Razão:	MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ/CPF:	30.881.804/0001-08	
Endereço:	RUA ERECHIM, 1454	
Complemento:		
Bairro:	CENTRO	CEP: 85.812-260
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	473508583
Nome/Razão:	MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/CPF:	30.881.804/0001-08

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 17 de novembro de 2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211202-000-YIAMLEOGLZVDD-0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.881.804/0001-08
Certidão nº: 54101875/2021
Expedição: 17/11/2021, às 14:03:49
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.881.804/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.881.804/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ERECHIM	NÚMERO 1454	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	-----------------------	----------------------

CEP 85.812-260	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL	UF PR
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3306-0072
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/11/2021 às 13:59:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.881.804/0001-08

Razão Social: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL

Endereço: RUA ERECHIM 1454 / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85812-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/11/2021 a 05/12/2021

Certificação Número: 2021110602531093617082

Informação obtida em 09/11/2021 09:57:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657**

MARIO JOSÉ KRAEMER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da CI/RG 1.316.020-1/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 332.393.479-20, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 549, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000;

JACEANO KRAEMER, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da CI/RG 7.199.629-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 007.813.729-25, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 549, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000;

FÁBIO KRAEMER, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG 8.588.856-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 045.474.839-65, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 549, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada KRAEMER & KRAEMER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 75.133.611/0001-07, NIRE 41200233657, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 549, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ALTERAÇÃO DE DADOS DE SÓCIOS:

1. O sócio FÁBIO KRAEMER, já qualificado, passa a ter como endereço *Rua Padre Cirilo, 2912, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000* e seu estado civil passa a ser *casado pelo regime da comunhão parcial de bens*;
2. O sócio MARIO JOSÉ KRAEMER, já qualificado, passa a ter como endereço *Rua Guairaca, 1992, apartamento 01, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000*.

CLÁUSULA SEGUNDA. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:

O objeto social passa a ser *COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-SUPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES-ACOUQUES COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETROELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS SERVICOS DE ALIMENTAÇÃO COMO*

Mario José Kraemer
Fábio Kraemer
Jaceano Kraemer

000006

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657

LANCHONETE COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS COMERCIO VAREJISTA DE CARTAO TELEFONICO CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS COMO RECEBIMENTO DE CONTAS DE LUZ E AGUA RESTAURANTE, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA. ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalmente integralizados pelos sócios, passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, cujo aumento é subscrito da seguinte forma:

1. O sócio FÁBIO KRAEMER subscreve nesta data, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididas em 250 (duzentas e cinquenta) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;
2. O sócio JACEANO KRAEMER subscreve nesta data, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), divididas em 250 (duzentas e cinquenta) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;
3. MARIO JOSÉ KRAEMER subscreve nesta data, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididas em 500 (quinhentas) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada;

O aumento do capital será integralizado, em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

1. R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), divididos em 333 (trezentas e trinta e três) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data de 30/12/2020;
2. R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), divididos em 333 (trezentas e trinta e três) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data de 30/12/2021;
3. R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), divididos em 334 (trezentas e trinta e quatro) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, na data de 30/12/2022;

O capital social passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já integralizados e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a integralizar entre as datas de 30/12/2020 e 30/12/2022, nas seguintes proporções:

Fábio Kraemer

Jaceano Kraemer

Mario José Kraemer

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
MARIO JOSÉ KRAEMER	1.000	1.000.000,00
JACEANO KRAEMER	500	500.000,00
FÁBIO KRAEMER	500	500.000,00

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

CLÁUSULA QUARTA. DA ABERTURA DE FILIAL:

Fica criada uma filial da sociedade, que será estabelecida na *Rua Soledade, 924, Centro, lote 01-02-06, quadra 82, Planalto/PR, CEP 85.750-000.*

Parágrafo primeiro. Por este estabelecimento serão exercidas as atividades econômicas/objeto social *COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-SUPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES-ACOUQUES COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETROELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS SERVICOS DE ALIMENTACAO COMO LANCHONETE COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS COMERCIO VAREJISTA DE CARTAO TELEFONICO CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS COMO RECEBIMENTO DE CONTAS DE LUZ E AGUA RESTAURANTE, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.*

Parágrafo segundo. Não há destaque de capital para a filial constituída.

CLÁUSULA QUINTA. DISPOSIÇÕES GERAIS.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:

Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

Fábio Kraemer

Kraemer

0008

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657

MARIO JOSÉ KRAEMER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, empresário, portador da CI/RG 1.316.020-1/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 332.393.479-20, residente e domiciliado à Rua Guairaca, 1992, apartamento 01, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000;

JACEANO KRAEMER, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, empresário, portador da CI/RG 7.199.629-8/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 007.813.729-25, residente e domiciliado à Avenida Sete de Setembro, 549, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000;

FÁBIO KRAEMER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI/RG 8.588.856-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF 045.474.839-65, residente e domiciliado à Rua Padre Cirilo, 2912, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada KRAEMER & KRAEMER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 75.133.611/0001-07, NIRE 41200233657, com endereço na Avenida Sete de Setembro, 549, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000, resolvem consolidar seu contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. NOME EMPRESARIAL:

A sociedade terá como nome empresarial KRAEMER & KRAEMER LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. ENDEREÇO:

O endereço da empresa será na Avenida Sete de Setembro, 549, Bairro São Cristóvão, Capanema/PR, CEP 85.760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. OBJETO:

O objeto social da empresa será *COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-SUPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES-ACOUGUES COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO*

Fábio Kraemer
Jaceano Kraemer
Mario José Kraemer

00/99

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657

COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETROELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS SERVICOS DE ALIMENTACAO COMO LANCHONETE COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS COMERCIO VAREJISTA DE CARTAO TELEFONICO CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS COMO RECEBIMENTO DE CONTAS DE LUZ E AGUA RESTAURANTE, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.

CLÁUSULA QUARTA. CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) já integralizados e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a integralizar, nas seguintes proporções:

NOME	QUOTAS	VALOR EM R\$
MARIO JOSÉ KRAEMER	1.000	1.000.000,00
JACEANO KRAEMER	500	500.000,00
FÁBIO KRAEMER	500	500.000,00

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente.

CLÁUSULA QUINTA. INÍCIO DE ATIVIDADE:

O prazo de duração da empresa é indeterminado e iniciou suas atividades na data de 01/12/1980.

CLÁUSULA SEXTA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657

00070

CLÁUSULA SÉTIMA. ADMINISTRAÇÃO:

A sociedade será administrada pelos sócios MARIO JOSÉ KRAEMER e/ou JACEANO KRAEMER e/ou FÁBIO KRAEMER, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ao assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização dos demais sócios.

Fábio Kraemer

CLÁUSULA OITAVA. FIRMA:

O uso da firma será feito pelos administradores, isolada e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA. ANO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo primeiro. Os eventuais lucros poderão ser distribuídos aos sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado ou proporcionalmente a participação no capital social ou ficarem em conta de reserva na sociedade, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo segundo. Por deliberação dos sócios, poderá ser estabelecida a não distribuição dos resultados ao final do exercício social, mantendo-se os montantes não distribuídos em conta de reserva, para futura distribuição ou capitalização.

Parágrafo terceiro. As eventuais perdas apuradas caberão aos sócios na proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo quarto. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo quinto. Fica estabelecido que a sociedade não fará publicação de suas demonstrações financeiras e contábeis."

Fábio Kraemer

CLÁUSULA DECIMA. REMUNERAÇÃO:

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. ABERTURA DE FILIAL:

A sociedade possui uma filial, estabelecida na *Rua Soledade, 924, Centro, lote 01-02-06, quadra 82, Planalto/PR, CEP 85.750-000.*

Parágrafo primeiro. Esta filial exerce as atividades econômicas/objeto social *COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-SUPERMERCADOS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES-ACOUQUES COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS COMERCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE REVENDA COMERCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETROELETRONICOS DOMESTICOS OU PESSOAIS SERVICOS DE ALIMENTACAO COMO LANCHONETE COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS COMERCIO VAREJISTA DE CARTAO TELEFONICO CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS COMO RECEBIMENTO DE CONTAS DE LUZ E AGUA RESTAURANTE, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL.*

Parágrafo segundo. Não há destaque de capital para esta filial.

Parágrafo terceiro. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar outra dependência, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DISSOLUÇÃO:

Falecendo ou interditado algum dos sócios, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a empresa se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA ADMINISTRAR:

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Julio Kraemer

[Handwritten signature]

000092

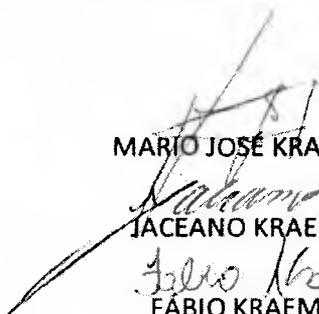
**DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07
NIRE: 41200233657**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato o foro da Comarca de Capanema/PR.

Firmam o presente instrumento em via única.

Francisco Beltrão/PR, 20 de agosto de 2020.


MARIO JOSÉ KRAEMER


JACEANO KRAEMER


FÁBIO KRAEMER



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: OzCtn.ukUfm.lvdK. Controle: qV-Hkh.oFoPO
Consulte esse selo em <http://www.www.com.br>



Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas indicadas de MARIO JOSE KRAEMER, FABIO KRAEMER e JACEANO KRAEMER. Dou fé Capanema-PR, 15 de setembro de 2020.

[Handwritten Signature]
Patricia Fraúde-Walder, Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/09/2020 10:30 SOB Nº 20204742072.
PROTOCOLO: 204742072 DE 16/09/2020 10:17.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004390792. NIRE: 41200233657.
KRAEMER & KRAEMER LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/09/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.133.611/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/1980
NOME EMPRESARIAL KRAEMER & KRAEMER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUPERMERCADO KRAEMER		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 7 DE SETEMBRO	NÚMERO 549	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO CRISTOVAO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SUPERMERCADOKRAEMER.COM.BR		TELEFONE (46) 3552-1180
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/06/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/11/2021 às 17:10:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ: 75.133.611/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:27:13 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **51A8.7D7B.B07C.B138**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

5075



Município de
Capanema - PR
Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **28/01/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 7910/2021

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QE55X4XH2E9R

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: KRAEMER & KRAEMER LTDA

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

183

75.133.611/0001-07

33500629 - 11

195

ENDEREÇO

AV 7 DE SETEMBRO, 549 - SALA 1 - SÃO CRISTOVÃO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Restaurantes e similares, Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

Certidão emitida no dia Capanema, 29 de Novembro de 2021.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QE55X4XH2E9R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KRAEMER & KRAEMER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.133.611/0001-07
Certidão nº: 55258911/2021
Expedição: 29/11/2021, às 17:11:48
Validade: 27/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KRAEMER & KRAEMER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.133.611/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000079

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025555902-36

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.133.611/0001-07**

Nome: **KRAEMER & KRAEMER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.133.611/0001-07

Razão Social: KRAEMER E KRAEMER LTDA

Endereço: AV SETE DE SETEMBRO S/N / SAO CRISTOVAO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111901425268377007

Informação obtida em 29/11/2021 17:10:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Capanema - PR, 17 de dezembro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

080032

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2021

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 17/12/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2330	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

00003

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2021)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
A EMPRESA XXXX, PROVENIENTE DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXX** - **BAIRRO: XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2021**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (Doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.



- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.



- 5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**
- 7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite



Município de Capanema - PR

000037

prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2330	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE



- 10.1.** Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1.** Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h)** a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j)** o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a)** supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b)** suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c)** repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;



- 11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6. A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.
- 11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.
- 12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.
- 12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.
- 12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da



Município de Capanema - PR

compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo.**

- 12.2.1.** As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.
- 12.3.** A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.
- 12.4.** A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.
- 12.5.** No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.
- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.



12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
- b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
- c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de



fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.

d) multa de 1% (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente,



os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema/PR, xx de xxxxx de 2021.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX



0-0097

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO Nº 386/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 89/2021.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pelas portarias nºs. 7.904/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de materiais par auso do setor de combate às endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/Pr., conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA: Portarias nº. 7.904/2021; Solicitação da dispensa; Termo de Referência; Justificativa, Orçamento e pesquisa de preços; Documentos da futura contratada; Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal; Parecer do Departamento de Contabilidade; e, Minuta do contrato. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 53, da Lei 14.133/2021, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da



000094

000098

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 72, da Lei 14.133/2021, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.



000995

00099

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 72, da Nova Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 28.280,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 14.133/2021, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Resta, ainda, que seja publicada, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município. É o parecer.

Capanema, 20 de dezembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000006
010100

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O **Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

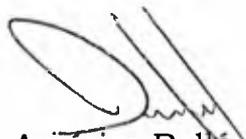
RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagan!
Luciana Zanon
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº **7.777** de 08/12/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.


Américo Bellá
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOCEM
Data: 10/12/21
Folha 0870 Página: 5



Município de Capanema - PR

000097
0-0101

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ:05.919.156/0001-94

ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, SNº BAIRRO:CENTRO

CIDADE: PLANALTO ALEGRE SN CEP:89.882-000

TELEFONE: 49-33283744 E-MAIL: comercial@apoeste.com.br

NOME DO CREDOR: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ:30.881.804/0001-08

ENDERLÇO: RUA ERECHIM, 1454 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85812-260

TELEFONE: 45-33060012-4533060072 E-MAIL:roney@magnusmed.com.br

NOME DO CREDOR: KRAEMER & KRAEMER LTDA

CNPJ:75133.611/0001-07

ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 549 BAIRRO:SÃO CRISTÓVÃO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-35521180 E-MAIL: faturamento@supermercadokraemer.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 39.920,00(Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).



Município de ~~000098~~ ~~000102~~ Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2021

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

ContratadaS:

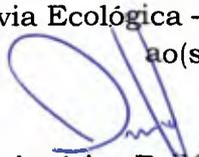
NOME DO CREDOR: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ:05.919.156/0001-94
ENDEREÇO: RUA DO COMERCIO, SNº BAIRRO:CENTRO
CIDADE: PLANALTO ALEGRE SN CEP:89.882-000
TELEFONE: 49-33283744 E-MAIL: comercial@apoeste.com.br

NOME DO CREDOR: MAGNUS MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:30.881.804/0001-08
ENDEREÇO: RUA ERECHIM, 1454 BAIRRO: CENTRO
CIDADE: CASCAVEL PR CEP:85812-260
TELEFONE: 45-33060012-4533060072 E-MAIL:roney@magnusmed.com.br

NOME DO CREDOR: KRAEMER & KRAEMER LTDA
CNPJ:75133.611/0001-07
ENDEREÇO: AV. 7 DE SETEMBRO, 549 BAIRRO:SÃO CRISTÓVÃO
CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000
TELEFONE: 46-35521180 E-MAIL: faturamento@supermercadokraemer.com.br

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2022.


Américo Bellé

Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

~~000103~~

~~000000~~

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61974	PROTETOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	100,00	UN	22,90	2.290,00
2	61975	REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS. NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 150 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	500,00	UN	9,98	4.990,00
3	61976	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM. MARCA WAMA	2.000,00	KIT	16,32	32.640,00

VALOR TOTAL: **R\$ 39.920,00**(Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2022.


Américo Bellé

Prefeito Municipal

060104
078100

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:50
Para: 'ronney@magnusmed.com.br'
Assunto: contrato para assinatura
Anexos: CONTRATO 03- MAGNUS.pdf

BOA TARDE

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA,
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM
DUAS VIAS O CONTRATO**

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:51
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00059.txt

The original message was received at Tue, 11 Jan 2022 16:49:56 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <roney@magnusmed.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <roney@magnusmed.com.br>... relayed; expect no further notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

~~0102~~

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:49
Para: 'faturamento@supermercadokraemer.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 02- KRAMER.pdf

BOA TARDE

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA,
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM
DUAS VIAS O CONTRATO**

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

~~0-0107~~
0103

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@pleskflanders0002.admincontrolpanel.com>
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:50
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host pleskflanders0002.admincontrolpanel.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<faturamento@supermercadokraemer.com.br>: delivery via
186.202.119.190[186.202.119.190]:25: 250 Requested mail action okay,
completed

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

000108

000104

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:46
Para: 'comercial@apoeste.com.br'
Assunto: CONTRATO PARA ASSINATURA
Anexos: CONTRATO 01- AP OESTE.pdf

BOA TARDE

**ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO PARA ASSINATURA,
CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS
DEVOLVER VIA E-MAIL.**

**SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM
DUAS VIAS O CONTRATO**

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
A/C SETOR DE LICITAÇÕES
AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080
CAPANEMA PR- CEP 85760-000**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0116.email.locaweb.com.br>
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:46
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host arnie0116.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<comercial@apoeste.com.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24: 250 2.0.0
<comercial@apoeste1> QC69KYHe3WGRCAAA9b/lkw Saved

~~01110~~

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

~~01106~~

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:52
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA 89-2021
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE

ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 13/01/2022

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

~~000111~~
3107

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 11 de janeiro de 2022 16:52
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00053.txt

The original message was received at Tue, 11 Jan 2022 16:51:51 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



000112
8108

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos) no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61974	PROTECTOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	100,00	UN	22,90	2.290,00
2	61975	REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS, NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 150 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	500,00	UN	9,98	4.990,00
3	61976	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/ IGM, MARCA WAMA	2.000,00	KIT	16,32	32.640,00

VALOR TOTAL: R\$ 39.920,00 (Trinta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de janeiro de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2022

Processo dispensa Nº 89/2021

Data da Assinatura: 11/01/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022

Processo dispensa Nº 89/2021

Data da Assinatura: 11/01/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: KRAEMER & KRAEMER LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$4.990,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2022

Processo dispensa Nº 89/2021

Data da Assinatura: 11/01/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$32.640,00 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ERNESTO PIAZZETA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, neste ato por seu representante legal, JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, CPF:857.230.619-68 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Leis nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 45/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/07/2021, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 45/2021, entre as partes acima identificadas, para Contratação de sistema estruturante de tecnologia da informação (software) para organização e planejamento dos serviços públicos municipais, incluindo o suporte técnico operacional e o suporte técnico especializado nas áreas contábil e financeira., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 389/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 221/2021, até 25/06/2022, fica também aditivado o valor em R\$ 103.800,00 (Cento e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 28 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 279/2021, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROVANI MACHADO CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R ROMANO ZANCHET, 3292 SALA 01 - CEP: 85770000 - BAIRRO:



Município de Capanema - PR

000113

0109

CONTRATO Nº 3/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.881.804/0001-08, RUA ERECHIM, 1454 - CEP: 85812260 - BAIRRO: CENTRO Município de Cascavel/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)GUILBER GONCALVES DIAS inscrito(a) no CPF nº 066.499.489-00, Portador(a) do RG nº 105193289, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 89/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.., conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 89/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	61976	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM.	MEDLEVEN-SOHN	KIT	2.000,00	16,32	32.640,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 32.640,00 (Trinta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais





Município de Capanema - PR

de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data estipulada pela Administração para a prestação de suporte presencial ou remoto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Disponibilizar software com as especificações técnicas mínimas indicadas no item 7 do Termo de Referência Processo de Dispensa de Licitação nº 89/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



Município de Capanema - PR

000114
~~000114~~

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2330	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro A Schuck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, ou quaisquer irregularidades no tratamento dos dados pessoais de terceiros, em dissonância da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo na hipótese de culpa de terceiros (ataques hackers), considerando o risco do negócio e a configuração de fortuito interno.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento contratual, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para a extinção do contrato:

C 0112



Município de Capanema - PR

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

11.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.

11.5. A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a



Município de Capanema - PR

000113
000115

fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota-fiscal pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

0-9134



Município de Capanema - PR

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;

g) **multa de 30%** (trinta por cento) quando identificado o descumprimento das disposições dos subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9, além dos prejuízos causados à Contratante;

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



Município de Capanema - PR

600116

1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na clausula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das clausulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

C-0116



Município de Capanema - PR

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de dispensa de licitação será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

*Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 11 dia(s) do mês de Janeiro de 2022.*

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RONEI
PIMENTA:05383490
930

Assinado de forma digital por
RONEI PIMENTA:05383490930
Dados: 2022.01.12 11:45:46
-03'00'

GUILBER GONCALVES DIAS
Representante Legal
**MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**
Fornecedor

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000117

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	89
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	<input type="checkbox"/>
Número edital/processo*	89
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812330339032
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	39.920,00
Data Publicação Termo ratificação	12/01/2022

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



CONTRATO Nº 2/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E KRAEMER & KRAEMER LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa KRAEMER & KRAEMER LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.133.611/0001-07, AV 7 DE SETEMBRO, 549 SALA 1 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a)MARIO JOSE KRAEMER inscrito(a) no CPF nº 332.393.479-20, Portador(a) do RG nº 13160201, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 89/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 89/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	61975	REPELENTE CONTRA INSETOS, DESENVOLVIDO PARA PROTEGER A PELE DO USUÁRIO DE PICADA DE INSETOS. NÃO OLEOSO, HIPOALERGÊNICO E DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. EM FRASCO TIPO SPRAY DE NO MÍNIMO DE 150 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	REPEL EV	UN	500,00	9,98	4.990,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.990,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone:(46)3552-1321

0



4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data estipulada pela Administração para a prestação de suporte presencial ou remoto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Disponibilizar software com as especificações técnicas mínimas indicadas no item 7 do Termo de Referência Processo de Dispensa de Licitação nº 89/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2330	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro A. Schuck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, ou quaisquer irregularidades no tratamento dos dados pessoais de terceiros, em dissonância da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo na hipótese de culpa de terceiros (ataques hackers), considerando o risco do negócio e a configuração de fortuito interno.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento contratual, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



11.1. Constituem motivo para a extinção do contrato:

a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

11.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.

11.5. A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO



12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota-fiscal pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a presteza e a resolatividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;

g) **multa de 30%** (trinta por cento) quando identificado o descumprimento das disposições dos subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9, além dos prejuízos causados à Contratante;

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do



Município de Capanema - PR

0125

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de dispensa de licitação será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

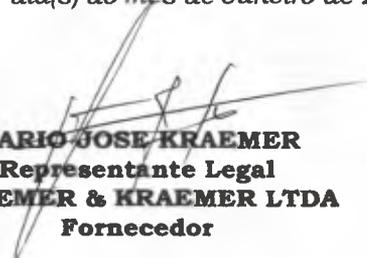
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

*Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 11 dia(s) do mês de Janeiro de 2022.*


AMÉRICO BELDE
Prefeito Municipal


MARIO JOSE KRAEMER
Representante Legal
KRAEMER & KRAEMER LTDA
Fornecedor



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 221/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITO(A), Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. ERNESTO PLAZETTA, 292 - CEP: 82510-000 - BAIRRO: IMACULADA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-88, neste ato por seu representante legal, JACAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, CPF:851.250.419-68 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, assinando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 43/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 01/07/2021, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 48/2021, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE SISTEMA ESTRUTURAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (SOFTWARE) PARA ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INCLUSIVE O APOIO TÉCNICO OPERACIONAL E O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, em conformidade com o Termo Jurídico nº 389/2021. Este procedimento de compra de Vigência do Contrato nº 221/2021, em 25/06/2022, foi também aditado a valor em R\$ 103.800,00 (centa e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - De-lim para a execução de mais parcelas, serão eventuais através de e-mail, no momento da entrega dos produtos/serviços, pelo Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema - PR, 28 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

JOAO LUZ DE MACEDO JUNIOR Representante Legal EQUIPLANO SISTEMAS LTDA Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 430/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa L. B ENGENHARIA LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITO(A), Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa L. B ENGENHARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada à RSD PR 281, 1200 - CEP: 85670-000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.551.798/0001-77, neste ato por seu representante legal, LEANDRO BAO, CPF:946.030.739-68 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 17/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 18/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 17/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL E TERRAPLENAGEM, NA RUA CANIRI, ENTRE AS RUAS OTAVIO MICHELER E RIO DE JANEIRO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE PREÇOS Nº 800310/2020, em conformidade com o Termo Jurídico nº 01/2021/2ª PMM, fica recomposto a valor em R\$ 2.141,25 (Dois e um mil, oitocentos e dez reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, sob 13 dias) do mês de janeiro de 2022.

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

LEANDRO BAO Representante Legal L. B ENGENHARIA LTDA - EPP Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

8.º Termo Aditivo ao Contrato nº 261/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.700/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado PREFEITO(A), Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 BALA GZ, COND. EMPRE, CEP: 85601-000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.013.944/0001-29, neste ato por seu representante legal, MARJANI THALUSI REBEIRO, CPF: 580.528.979-72 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 8/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 8/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A FIM DE PERDIDO, SOB OBR MODO DE FINANCIAMENTOS E CRIAÇÃO DE CONVENIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL: ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CORTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Termo Jurídico nº 389/2021. Este procedimento de compra de Vigência do Contrato nº 261/2017, em 05/06/2021, foi também aditado a valor em R\$ 29.818,18 (Dois e nove mil, setecentos e quatorze reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Os dados para o envio de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços, pelo Secretário.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 30 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

MARJANI THALUSI REBEIRO Representante Legal CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Realizou-se nos termos e condições e Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS PARA ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, conforme processo Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.132/2021

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ e R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavo), no caso de outros serviços e compras e obras;

Table with 5 columns: Item, Código do produto/serviço, Quantidade, Unidade, Preço unitário, Preço máximo total. Includes items for 'BIBLIOTECA DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL' and 'KIT DE LIVROS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL'.

VALOR TOTAL: R\$ 47.916,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Dezesseis Reais)

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, sob 13 dias) do mês de janeiro de 2022

AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022 Processo Dispensa Nº 03/2022 Data de Assinatura: 13/01/2022 Contratante: Município de Capanema-PR Contratado: Município de Capanema-PR Objeto: DISTRIBUIDORA DE FORROS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE BIBLIOTECA DE LITERATURA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS PARA ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA. Valor total: R\$47.916,00 (Quarenta e Sete Mil, Novecentos e Dezesseis Reais) Assinatura: Américo Belle Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 89/2021

Realizou-se nos termos e condições e Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LUBRIFICANTES AS E NUTRIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, conforme processo Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.132/2021

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavo), no caso de outros serviços e compras;

Table with 5 columns: Item, Código do produto/serviço, Quantidade, Unidade, Preço unitário, Preço máximo total. Includes items for 'PROTECTOR SOLAR PARA O AÇAO', 'REPELENTE CONTRA INSECTOS', and 'TESTE RÁPIDO PARA DENGUE'.

VALOR TOTAL: R\$ 59.920,00 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Vinte Reais)

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, sob 11 dias) do mês de janeiro de 2022.

Américo Belle Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2022 Processo Dispensa Nº 89/2021 Data de Assinatura: 13/01/2022 Contratante: Município de Capanema-PR Contratado: Município de Capanema-PR Objeto: DISTRIBUIDORA AP DESTEC ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LUBRIFICANTES E NUTRIENTES PARA LUBRIFICANTES DO SETOR DE COMBATE AS ENFERMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais) Assinatura: Américo Belle Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022 Processo Dispensa Nº 89/2021 Data de Assinatura: 13/01/2022 Contratante: Município de Capanema-PR Contratado: Município de Capanema-PR Objeto: DISTRIBUIDORA AP DESTEC ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LUBRIFICANTES E NUTRIENTES PARA LUBRIFICANTES DO SETOR DE COMBATE AS ENFERMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais) Assinatura: Américo Belle Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2022 Processo Dispensa Nº 89/2021 Data de Assinatura: 13/01/2022 Contratante: Município de Capanema-PR Contratado: Município de Capanema-PR Objeto: DISTRIBUIDORA AP DESTEC ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LUBRIFICANTES E NUTRIENTES PARA LUBRIFICANTES DO SETOR DE COMBATE AS ENFERMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais) Assinatura: Américo Belle Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2022 Processo Dispensa Nº 89/2021 Data de Assinatura: 13/01/2022 Contratante: Município de Capanema-PR Contratado: Município de Capanema-PR Objeto: DISTRIBUIDORA AP DESTEC ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LUBRIFICANTES E NUTRIENTES PARA LUBRIFICANTES DO SETOR DE COMBATE AS ENFERMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais) Assinatura: Américo Belle Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 5/2022 Processo Dispensa Nº 89/2021 Data de Assinatura: 13/01/2022 Contratante: Município de Capanema-PR Contratado: Município de Capanema-PR Objeto: DISTRIBUIDORA AP DESTEC ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LUBRIFICANTES E NUTRIENTES PARA LUBRIFICANTES DO SETOR DE COMBATE AS ENFERMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais) Assinatura: Américo Belle Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 6/2022 Processo Dispensa Nº 89/2021 Data de Assinatura: 13/01/2022 Contratante: Município de Capanema-PR Contratado: Município de Capanema-PR Objeto: DISTRIBUIDORA AP DESTEC ALIMENTOS LTDA - EPP. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LUBRIFICANTES E NUTRIENTES PARA LUBRIFICANTES DO SETOR DE COMBATE AS ENFERMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR. Valor total: R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais) Assinatura: Américo Belle Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321

Advertisement for 'Esperte SH' featuring 'TODA QUILA FEIRA' and 'AO VIVO NO FACEBOOK'.

Advertisement for 'CASADA MADEIRA' featuring 'Diego' and 'Madeira Bruta e beneficiada'.



Magnus Med Com. Prod. Hospitalares e Medicamentos Ltda
CNPJ: 30.881.804/0001-08 – Inscrição Estadual: 907.856.40-21
Rua Erechim, 1454 - Centro – CEP: 85.812-260 Cascavel – Paraná
Telefone (45) 3306-0012 / (45) 3306-0072
www.magnusmed.com.br

000137

Ao

MUNICIPIO DE CAPANEMA

Ref. Dispensa de Licitação Nº 89/2021 Contrato Nº 03/2022

Assunto: Realinhamento de preços/Troca de marca

A empresa **MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.804/0001-08, sediada na RUA ERECHIM, 1454, CENTRO, CASCAVEL, PARANÁ, CEP: 85.812-260, telefone: 45-3306-0012, e-mail: roney@magnusmed.com.br. por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a presença de Vossa Senhoria, requerer **“Realinhamento de preços e troca de marca” para o item da respectivo contrato supracitado**, com base na Lei 8.666/93 e na Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37 inc.XXI , pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

Item	Especificações	Marca	Quant.	Und.	V. Unit.
1	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – DUO TESTE AG-IGG / IGM	MEDLEVENSOHN	2000	und	16,32

Ocorre que em virtude do cenário atual da pandemia houve um grande impacto na distribuição dos produtos importados, tendo em vista que as fábricas ficam em território chinês e da grande variação cambial que estamos passando o produto obteve uma alta significativa em seus preços, fazendo assim com que o cumprimento do contrato nos termos que foram firmados tornou-se excessivamente oneroso para o CONTRATADO, em nítido desequilíbrio econômico-financeiro.



COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

Magnus Med Com. Prod. Hospitalares e Medicamentos Ltda
CNPJ: 30.881.804/0001-08 – Inscrição Estadual: 907.856.40-21
Rua Erechim, 1454 - Centro – CEP: 85.812-260 Cascavel – Paraná
Telefone (45) 3306-0012 / (45) 3306-0072
www.magnusmed.com.br

003128

O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é assegurado na alínea "d" do artigo 65 da Lei de Licitações nº 8666/93 e é direito a ser pleiteado nas hipóteses de ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, superveniente à celebração do ajuste, que altere substancialmente a equação econômico-financeira deste e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Art.65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato é direito do CONTRATADO, cuja garantia remete a Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo



Magnus Med Com. Prod. Hospitalares e Medicamentos Ltda
CNPJ: 30.881.804/0001-08 – Inscrição Estadual: 907.856.40-21
Rua Erechim, 1454 - Centro – CEP: 85.812-260 Cascavel – Paraná
Telefone (45) 3306-0012 / (45) 3306-0072
www.magnusmed.com.br

000129

de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O realinhamento e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é assegurado quando o CONTRATADO demonstre, de forma precisa e inequívoca, que não consegue cumprir o ajuste nos termos inicialmente pactuados e, especialmente, que tal situação decorre de **fatos imprevisíveis supervenientes** à sua celebração, e, ainda, que esses fatos, gerados por outros órgãos ou pela própria administração, onerem o contrato a ponto de inviabilizar a sua execução, impondo dificuldades materiais para além da relação custo-benefício original.

A teórica da imprevisão é marcada pelo acontecimento **externo ao contrato**, de natureza econômica e **estranho à vontade das partes**, imprevisível e inevitável, que cause desequilíbrio contratual.

A troca de marca deve – se ao fato de que a marca cotada **“MEDLEVENSOHN”** que é importada está indisponível e sem previsão de recebimento em nosso fornecedor, conforme declaração (anexa).

Dessa forma, para evitar desabastecimento e agilizarmos a entrega solicitamos a troca pela marca **“ONSITE”**, que atende na íntegra ao descritivo, salientamos ainda que não haverá ônus algum na troca, pois a qualidade é equivalente ou superior a cotada anteriormente.

Segue abaixo planilha contendo a pretensão do realinhamento:

Item	Especificações	Nova Marca	Quant.	Und.	Valor anterior	Valor proposto para Reequilíbrio
03	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – DUO TESTE AG-IGG / IGM	ONSITE	2000	und	16,32	21,80



Magnus Med Com. Prod. Hospitalares e Medicamentos Ltda
CNPJ: 30.881.804/0001-08 – Inscrição Estadual: 907.856.40-21
Rua Erechim, 1454 - Centro – CEP: 85.812-260 Cascavel – Paraná
Telefone (45) 3306-0012 / (45) 3306-0072
www.magnusmed.com.br

0130

CONCLUSÃO

Pelo exposto, requer que seja recebido o presente pedido de realinhamento e troca de marca e deferido, determinando a correção dos preços e marcas, com a consequente elaboração de aditivo contratual.

Nesses termos, pede deferimento.

Cascavel, 01 de fevereiro de 2022.



RONEI PIMENTA
DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RG: 8.389.551-9 SESP-PR
CPF: 053.834.909-30

30.881.804/0001-08
I. E. 907.85640-21
MAGNUS MED COM. DE
PROD. HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA.
RUA ERECHIM, 1454
CENTRO - CEP 85812-260
CASCVEL - PARANÁ

CNPJ/MF: MAGNUMED COM DE PRODUCOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS

CNPJ: 30.881.804/0001-08

ASSUNTO: TESTA RÁPIDO DENGUE COMBO. PRODUTO SEM ESTOQUE.

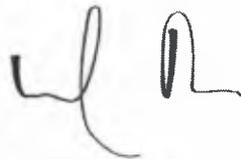
A MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., vem, informar que, considerando que o cenário atual de pandemia do COVID-19, houve um impacto na gestão do estoque e distribuição de alguns produtos, tendo em vista que:

- As fábricas estão localizadas do território Chinês;
- Indisponibilidade de insumos para fabricação de embalagens e produtos;
- Insuficiência de containers para escoamento da produção a nível mundial,
- Alta demanda no mercado nacional.

Pelo princípio da transparência, por meio da presente, a MEDLEVENSOHN vem reforçar que – por motivo de força maior – no momento, devido ao exposto, não dispomos do Teste Rápido Dengue Combo em estoque sem previsão de normalização.

Certa da V. compreensão, a MEDLEVENSOHN renova os protestos de elevada estima e consideração, ratificando a honra de tê-la como cliente.

Serra/ES, 27 de janeiro de 2022.



MAURICIO RAMOS DE OLIVEIRA SOARES

GERENTE COMERCIAL

CPF: 013.009.367-03

05.343.029/0001-90

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA

Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008
Bairro/ Distrito: CIVIT I - CEP: 29.168-030
SERRA - ES

De: Roney - MagnusMed Com. Prod. Hosp. Med <roney@magnusmed.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 13:45
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ENC: Troca de Marca e Realinhamento de Preço
Anexos: Troca de marca e Realinhamento de Preto Ref. Dispensa 89-2021.pdf;
MAGNUMED - INSUFICIENCIA DE SALDO.pdf

De: Roney - MagnusMed Com. Prod. Hosp. Med [mailto:roney@magnusmed.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 08:21
Para: 'roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br'
Assunto: Troca de Marca e Realinhamento de Preço

Olá Bom dia Roselia!

Gostaria de Solicitar Troca de Marca Referente ao TESTE DE DENGUE da **Dispensa de Licitação N° 89/2021 Contrato N° 03/2022!**
Em anexo segue Solicitação e os motivos, junto a Carta da Fabrica!

Atenciosamente:

Roney Pimenta
MAGNUS MED COM. PROD. HOSP. MED. LTDA
CNPJ 30.881.804/0001-08 INCR. EST. 907.856.40-21
Rua: Erechim, 1454 – Cascavel - Pr
Fone: (45) 3306- 0012 Whatsapp (45) 99974-8370





Município de Capanema - PR

Secretaria da Saúde



Capanema, 27 de janeiro de 2022.

A/C

Responsável pelo setor de licitação do município de Capanema

Através do presente informo que o teste rápido para dengue da marca OnSite atende as especificações solicitadas no processo de dispensa 89/2021, o qual proporciona o diagnóstico rápido e adequado da doença.

Luciane Carla Wunsch
Enfermeira Vigilância Epidemiológica

Prefeitura Municipal de Capanema/PR
SETOR DE LICITAÇÃO



HOME

PRODUTOS

DISTRIBUIDORES

SOBRE NÓS

050134
CONTATO

Início / Onsite Duo Dengue Ag-IgG/IgM



Onsite Duo Dengue Ag-IgG/IgM

SKU: R0062C

R\$ 999,00

Quantidade

1



O kit Dengue Duo Dengue Ag-IgG/IgM é um teste imunocromatográfico para a detecção simultânea e diferenciação de anticorpos IgG e IgM do vírus da dengue e antígeno NS1 da dengue (DEN1, 2, 3, 4). O teste pode ser realizado entre 20 - 25 minutos.

TELEFONE

(11) 2625-9171 / (11) 2642-4418

EMAIL

CONTATO@BIOADVANCEDIAG.COM.BR

PÁGINAS

- Produtos
- Testes Rápidos
- Elisa
- Biologia Molecular
- POCT Line
- Distribuidores
- Sobre Nós
- Contato

ENDEREÇO

Estamos localizados na
Rua Anísio de Abreu, 236 - Pq. Cisper
São Paulo/SP
CEP:03817-020



0135

Copyright © 2020 - Bio Advance Diagnósticos



Teste Rápido **OnSite** Duo Dengue Ag-IgG/IgM

REF

IVD

R0062C **Diagnostico In vitro**
USOPRETTENDIDO

O Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM é um imunoenensaio de fluxo lateral para a detecção simultânea e diferenciação de anticorpos antígeno-dengue IgG, antígeno-dengue IgM e antígeno NS1 da Dengue (DEN1, 2, 3, 4) no soro humano, plasma ou sangue total. Destina-se a ser usado por profissionais como um teste de triagem e fornece um resultado de teste preliminar para auxiliar no diagnóstico da infecção com o vírus da dengue.

Qualquer uso ou interpretação deste resultado preliminar de teste deve também contar com outros achados clínicos e o julgamento profissional dos prestadores e profissionais de saúde. Método(s) de teste alternativo(s) devem ser considerados para confirmar o resultado do teste obtido por este dispositivo.

RESUMO E EXPLICAÇÃO DO TESTE

O vírus da Dengue é um vírus com envoltório, de cadeia RNA simples e sentido positivo que compreende quatro tipos distintos de sorotipos (DEN 1, 2, 3, 4). O vírus é transmitido por mosquitos da família *Stegomyia*, principalmente *Aedes aegypti*, e *Aedes albopictus*. Hoje, mais de 2,5 bilhões de pessoas, que vivem nas áreas tropicais da Ásia, África, Austrália e América, estão em risco de ser infectadas pelo vírus da dengue. Estima-se que 100 milhões de casos de dengue e 250 mil casos de febre hemorrágica por dengue, potencialmente fatal, ocorram anualmente a nível mundial¹⁴.

A detecção sorológica é um método comum para o diagnóstico de infecção pelo vírus da dengue. O anticorpo antígeno IgM da dengue começa a aparecer 3 dias após a exposição inicial, e permanece na circulação durante cerca de 30-60 dias. O anticorpo antígeno IgG da dengue é gerado em cerca de 7 dias, com picos a 2-3 semanas e persiste durante toda a vida¹⁵. A detecção de antígenos liberados durante a replicação do vírus no paciente infectado mostra resultados muito promissores, permite um diagnóstico a partir do primeiro dia, após o início da febre, até ao dia 9, uma vez que a fase clínica da doença é longa, permitindo assim a detecção precoce e tratamento imediato.⁷

O Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM detecta anticorpos IgG e IgM antígeno da dengue e antígeno circulante da dengue (DEN 1, 2, 3, 4) em soro, plasma e sangue total. Ele pode ser realizado entre 20-25 minutos por pessoal minimamente especializado sem a utilização de equipamento de laboratório.

PRINCÍPIO DO TESTE

O Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM contém duas tiras de teste (lado esquerdo: Teste de Dengue IgG/IgM e lado direito: Teste Dengue Ag).

O Teste Rápido de IgG/IgM da Dengue no lado esquerdo é um imunoenensaio cromatográfico de fluxo lateral indireto. O dispositivo de teste consiste em: 1) um conjugado adsorvente de cor púrpura contendo antígenos recombinantes da dengue conjugados com ouro coloidal (conjugado de Ag da Dengue) e um anticorpo de controle conjugado com ouro coloidal, 2) uma tira de membrana de nitrocelulose contendo duas linhas de teste (linha G e M) e a linha de controle (linha C). A linha G é pré-revestida com anticorpos para a detecção do antígeno IgG da dengue, a linha M é revestida com o anticorpo para a detecção do antígeno IgM da dengue, e a linha C é pré-revestida com um anticorpo de controle.

O Teste Rápido de Ag da Dengue no lado direito é um imunoenensaio cromatográfico de fluxo lateral indireto. O dispositivo de teste consiste em: 1) um adsorvente do conjugado de cor púrpura contendo anticorpos de rato anti-antígenos NS1 da dengue conjugados com ouro coloidal (conjugados de Ag Dengue) e um anticorpo de controle conjugado com ouro coloidal, 2) uma tira de membrana de nitrocelulose contendo uma linha de teste (linha T) e a linha de controle (linha C). A linha T é pré-revestida com anticorpos de rato anti-antígenos NS1 da dengue, e a linha C é pré-revestida com uma linha de anticorpos de controle. Os antígenos NS1 da dengue reconhecem os quatro sorotipos do vírus da dengue.

Quando um volume adequado de amostra para análise é colocado dentro do poço da amostra do dispositivo, a amostra migra por ação da capilaridade através do dispositivo. O anticorpo IgG antígeno da dengue, se presente na amostra irá ligar-se ao conjugado do Ag da Dengue. O imunocomplexo é então capturado pelo reagente, formando uma linha G de cor púrpura, indicando um resultado positivo e sugerindo uma infecção recente ou de repetição.

O anticorpo IgM antígeno da dengue, se presente na amostra, irá ligar-se ao conjugado do Ag da Dengue. O imunocomplexo é então capturado pelo reagente pré-revestido, formando uma linha M de cor púrpura, indicando um resultado positivo e sugerindo uma infecção nova.

O antígeno NS1 da Dengue, se presente na amostra irá ligar-se ao conjugado do Ag da Dengue. O imunocomplexo é então capturado na membrana pelo anticorpo anti-dengue NS1 pré-revestido, formando uma linha T de cor púrpura, indicando um resultado positivo para o Ag.

A ausência de linhas G, M ou T sugere um resultado negativo. Cada teste contém um controle interno (linha C) que deverá exibir cor púrpura, correspondente ao imunocomplexo de anticorpos de controle, tanto no lado esquerdo como no lado direito, independentemente do desenvolvimento das cores em qualquer uma das linhas de teste. Se a linha C não desenvolver cor, o resultado do teste é inválido e a amostra deve ser testada novamente com outro dispositivo. Um resultado inválido em um dos painéis, não inválida o resultado do teste de outro.

MATERIAIS E REAGENTES INCLUIDOS

- Boias de alumínio lacradas individualmente contendo:
 - Um dispositivo cassete
 - Um dessecante
- Tubos capilares 5 µL (para o teste Dengue IgG/IgM)
- Conta-gotas de plástico (para teste Dengue Ag)
- Diluinte de amostra (REF SB-R0062, 5 mL/frasco)
- Um folheto informativo (Instruções de Uso)

MATERIAIS POTENCIALMENTE NECESSÁRIOS E DISPONÍVEIS PARA COMPRA

- Kit de Controle do Teste Rápido do Ag da Dengue (Cat # C0063) contendo um frasco do controle positivo e um frasco do controle negativo.

MATERIAIS REQUERIDOS, MAS NÃO INCLUIDOS

- Relógio ou cronômetro

AVISOS E PRECAUÇÕES

Para uso em diagnóstico *In vitro*

- Esta bula deve ser lida completamente antes da realização do teste. O não cumprimento das instruções, pode levar a resultados de teste imprecisos.
- Não abra a bolsa lacrada a menos que esteja pronto para realizar o ensaio.
- Não utilize dispositivos vencidos.
- Mantenha os reagentes à temperatura ambiente (15-30°C) antes do uso.
- Não utilize outro tipo de componentes, de outros kits de testes, como substitutos dos componentes deste kit.
- Manuseie as amostras de sangue e materiais que tiveram contato com amostras de sangue como se fossem transmissores de agentes infecciosos.
- Não use amostras de sangue hemolisado para este teste.
- Use roupas de proteção e luvas descartáveis quando manipular os reagentes do kit e as amostras clínicas. Lave as mãos minuciosamente depois de realizar o teste. Descarte as luvas usadas em um recipiente de resíduos de risco biológico.

- Os usuários deste teste devem seguir as precauções gerais do Centro de Controle e Prevenções de Doenças Americano (CDC US) para a prevenção da transmissão do HIV, HBV e outras doenças transmitidas pelo sangue. Atualização dos EUA: "Diretrizes dos serviços de saúde pública para a gestão de exposições ocupacionais aos vírus HBV, HCV e HIV e recomendações para profilaxia pós-exposição".
- Não fume, não baba e não coma nas áreas onde as amostras, ou os reagentes do kit, são manipulados.
- Descarte todas as amostras e materiais usados no teste como lixo biológico perigoso.
- Limpe todos os derramamentos cuidadosamente com uma solução alcalina (exemplo: hipoclorito de sódio) a 10% ou outro desinfetante apropriado. Soluções alcalinas devem ser preparadas no dia em que forem utilizadas.
- Trate o controle negativo e positivo da mesma forma que as amostras dos pacientes.
- O resultado do teste deverá ser lido dentro de 20-25 minutos depois da amostra ter sido aplicada no poço da amostra do dispositivo. Qualquer resultado interpretado fora do período de 20-25 minutos deve ser considerado inválido e deve ser repetido.
- Não realize o teste numa sala com forte corrente de ar, isto é, ventilação forte ou ar condicionado.

PREPARAÇÃO DOS REAGENTES E INSTRUÇÕES DE ARMAZENAGEM

Todos os reagentes fornecidos estão prontos a utilizar. Conserve os dispositivos dos testes por usar entre 2-30°C. Se os dispositivos forem conservados 2-8°C é necessário garantir que ficam à temperatura ambiente antes de serem abertos. O dispositivo de teste é estável até à data de validade impressa na embalagem selada. Não congelar o kit, nem expor o kit a uma temperatura superior a 30°C.

COLETA E MANUSEIO DA AMOSTRA

Considere todos os materiais de origem humana infecciosos e trate-os usando procedimentos padrão de biossegurança.

Plasma

- Colha a amostra sanguínea em um tubo de coleta de tampa roxa, azul ou verde (Vacutainer® contendo EDTA, citrato ou heparina, respectivamente) por punção venosa.
- Separe o plasma por centrifugação.
- Cuidadosamente retire o plasma para um novo tubo previamente rotulado.

Soro

- Colha a amostra sanguínea em um tubo de coleta de tampa vermelha (Vacutainer® sem anticoagulantes) por punção venosa.
- Deixe que o sangue coagule.
- Separe o soro por centrifugação.
- Cuidadosamente separe o soro em um novo tubo previamente rotulado.

Teste as amostras o mais rapidamente possível após a coleta. Conserve as amostras entre 2°C-8°C, caso não sejam testadas imediatamente. Conserve as amostras entre 2°C-8°C em até 5 dias. Para um armazenamento mais prolongado, as amostras devem ser congeladas a -20°C.

Evitar múltiplos ciclos de congelamento e descongelamento. Antes do teste, trazer as amostras congeladas até à temperatura ambiente lentamente e realizar suave homogeneização. As amostras que contêm partículas visíveis devem ser centrifugadas antes do teste. Não utilizar amostras demonstrando lipemia severa, hemólise grave ou turbidez, a fim de evitar a interferência na interpretação dos resultados.

Sangue

Gotas de sangue podem ser obtidas por punção do dedo ou por punção venosa. Recolha as amostras sanguíneas num tubo coletor com tampa, azul ou verde (contendo EDTA, Citrato ou heparina, respectivamente, em Vacutainer®). Não usar sangue hemolisado para o teste.

As amostras sanguíneas devem ser guardadas em refrigeração (2°C-8°C) se não forem imediatamente testadas. As amostras devem ser testadas até 24 horas após a coleta.

PROCEDIMENTOS DO ENSAIO

- Passo 1: Coloque a amostra e os componentes do teste à temperatura ambiente, se estiverem refrigerados ou congelados. Homogeneize bem a amostra, antes do ensaio, depois de descongelada.
- Passo 2: Quando tudo estiver preparado para o teste, abra a embalagem e retire o dispositivo. Coloque o dispositivo de teste numa superfície limpa e plana.
- Passo 3: Garanta que o dispositivo esteja identificado com o número da amostra.
- Passo 4: Encha o conta-gotas da pipeta com a amostra.

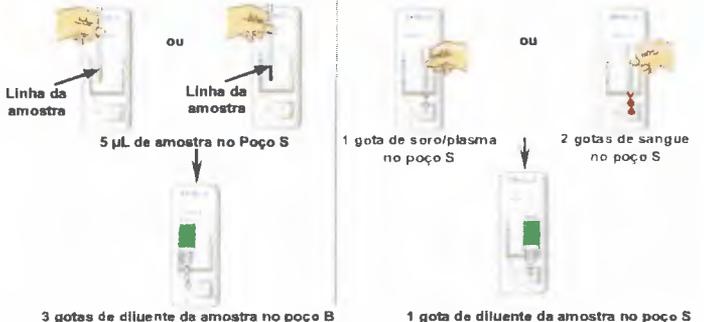
Para detecção do IgG/IgM do Dengue

Encher o tubo capilar com a amostra de forma a não exceder a linha de amostra, como mostrado na imagem seguinte.

Segurar o tubo capilar verticalmente, dispensar toda a amostra (5 µL) no poço da amostra, (poço S) para garantir que não se formam bolhas de ar. Imediatamente, adicione 3 gotas (cerca de 90-120 µL) de diluinte da amostra no poço do tampão (Poço B) com o frasco posicionado na vertical.

Para detecção do Ag do Dengue

Encher o conta-gotas com a amostra. Segurando o conta-gotas verticalmente, dispensar 1 gota (cerca de 30-45 µL) de soro/plasma ou 2 gotas (cerca de 80-100 µL) de sangue no poço da amostra (poço S) certificando-se de que não existem bolhas de ar imediatamente, adicione 1 gota (cerca de 30-40 µL) de diluinte no poço da amostra (poço S) com o frasco posicionado na vertical. Se nenhum fluxo é visível na tira de teste dentro de 30 segundos, adicionar mais uma gota de diluinte no poço S.



Passo 5: Configure o relógio ou cronômetro.

Passo 6: Leia o resultado entre 20-25 minutos. Os resultados positivos podem ser visíveis em apenas 1 minuto. Um resultado negativo deve ser confirmado apenas após 25 minutos. No entanto, qualquer resultado interpretado antes de 20-25 minutos deve ser considerado inválido e deve ser repetido. Descarte o dispositivo utilizado após interpretar o resultado de acordo com as leis locais que regulamentam o descarte de dispositivo.

CONTROLE DE QUALIDADE

- Controle Interno:** Este teste contém uma função de controle integrado, a linha C. A linha C desenvolve após a adição da amostra e diluinte. Se a linha C não se desenvolver, deve-se rever todo o procedimento e repetir o teste com um novo dispositivo.
- Controle Externo:** As Boas Práticas de Laboratório recomendam o uso de controles externos, positivos e negativos, para garantir o bom desempenho do ensaio, especialmente nas seguintes circunstâncias:
 - Novo operador utiliza o kit, antes de realizar o teste das amostras.
 - Um novo lote de kits de teste é utilizado.
 - Uma nova remessa de kits é usada.
 - A temperatura utilizada durante o armazenamento dos kits cair fora do intervalo 2-30°C.
 - A temperatura da área de ensaio cai fora do intervalo 15-30°C.
 - Para verificar uma frequência maior do que o esperado de resultados positivos ou negativos.

000137

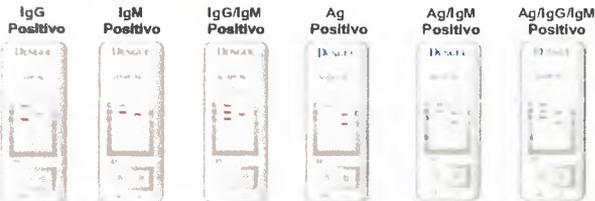
g. Para investigar a causa de resultados repetidos inválidos.

INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS DO ENSAIO

- RESULTADO NEGATIVO:** Se apenas a linha C está presente, a ausência de qualquer cor púrpura nas linhas G, M ou T, indicam que nem os anticorpos antivírus do dengue nem os antígenos do vírus do dengue foram detectados. O resultado é negativo ou não reativo.
- INVÁLIDO:** Se nenhuma linha C e desenvolvida, o ensaio é inválido, independentemente de qualquer cor púrpura nas bandas G, M ou T, como Indicado abaixo. Repetir o ensaio com um novo dispositivo.



3. RESULTADO POSITIVO:



As amostras com resultados positivos devem ser confirmadas com método(s) de ensaio alternativo e evidências clínicas antes de uma determinação positiva ser feita.

CARACTERÍSTICAS DE DESEMPENHO DO TESTE

1. Avaliação Clínica para o teste de IgM

Um total de 387 amostras de pacientes provenientes de indivíduos suscetíveis foi testado pelo Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM e por um EIA comercial. As comparações feitas são apresentadas na tabela abaixo:

Teste IgM EIA	Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM		Total
	Positivo	Negativo	
Positivo	121	5	126
Negativo	7	254	261
Total	128	259	387

Sensibilidade Relativa: 96,0%, Especificidade Relativa: 97,3%, Concordância Geral: 96,9%

2. Avaliação Clínica para o teste IgG

Um total de 441 amostras de pacientes provenientes de indivíduos foi testado pelo Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM e por um teste EIA comercial. As comparações feitas são apresentadas na tabela abaixo:

Teste IgG EIA	Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM		Total
	Positivo	Negativo	
Positivo	153	7	160
Negativo	11	270	281
Total	164	277	441

Sensibilidade Relativa: 95,6%, Especificidade Relativa: 96,1%, Concordância Geral: 95,9%

3. Avaliação clínica para o teste Ag

Um total de 438 amostras de pacientes provenientes de indivíduos foi testado pelo Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM e por um EIA comercial. As comparações feitas são apresentadas na tabela abaixo:

Teste Dengue Ag EIA	Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag		Total
	Positivo	Negativo	
Positivo	135	5	140
Negativo	12	286	298
Total	147	291	438

Sensibilidade Relativa: 96,4%, Especificidade Relativa: 96,0%, Concordância Geral: 98,1%

Reatividade Cruzada

Amostras de outras doenças infecciosas foram testadas para reatividade-cruzada com o Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM, de acordo com os procedimentos padrões. Os resultados mostram que as seguintes amostras não tiveram reatividade-cruzada com o Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM.

Amostra	Número de amostras	Teste IgM	Teste IgG	Teste Ag
Soro positivo HBsAg	10	-	-	-
Soro positivo HAV	10	-	-	-
Soro positivo HCV	10	-	-	-
Soro positivo Sífilis	10	-	-	-
Soro positivo TB	10	-	-	-
Soro positivo H. pylori	10	-	-	-

5. Interferências

Substâncias comuns (com medicação para a dor e a febre, componentes do sangue) podem afetar a performance do Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM. Estes estudos foram elaborados pela contaminação dos controles padrões do Antígeno NS1 da Dengue, e da Dengue IgG e IgM. Os resultados são apresentados na tabela seguinte e demonstram que as substâncias estudadas não afetam a performance do Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM.

Nota: - : Negativo; + : Fracamente Positivo;

Substâncias Interferentes	Teste IgM		Teste IgG		Teste Ag	
	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo	Negativo	Positivo
Controle	-	-	-	-	-	-
Bilirrubina 20 mg/dL	-	+	-	+	-	+
Glicose 55 mmol/L	-	+	-	+	-	+
Albumina 60 g/L	-	+	-	+	-	+
Ácido Salicílico 4.34 mmol/L	-	+	-	+	-	+
Heparina 3.000 U/L	-	+	-	+	-	+
EDTA 3.4 µmol/L	-	+	-	+	-	+

LIMITAÇÕES DO TESTE

- As seções de Procedimento de Ensaio e de Interpretação dos Resultados de Ensaio devem ser seguidas criteriosamente para detecção da presença de anticorpos do vírus da dengue e do Ag da dengue no soro, plasma ou sangue total dos indivíduos. Erro no procedimento poderá originar resultados imprecisos.
- O Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM é limitado à detecção qualitativa de anticorpos do vírus da dengue e do Ag da dengue no soro, plasma ou sangue total. A intensidade das linhas do teste não tem correlação linear com o título de anticorpos e o título de Ag na amostra.

- O Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM não pode ser utilizado para diagnóstico de infecção primária ou secundária. Nenhuma informação de sorotipos da dengue pode ser fornecida com este teste.
- Reatividade sorológica cruzada com outros Flavivírus é comum (por exemplo, Encefalite Jaundosa, Febre do Nilo Ocidental, a febre amarela, etc.), portanto, é possível que os pacientes infectados com esses vírus possam apresentar algum grau de reatividade com este teste.
- Um resultado negativo ou não reativo pode indicar a ausência de anticorpos ou antígenos do vírus da dengue detectáveis. Contudo, um resultado negativo ou não-reativo não exclui a possibilidade de exposição ou infecção com o vírus da dengue.
- Um resultado negativo ou não reativo, pode ocorrer se a quantidade de anticorpos do vírus da dengue e do Ag da dengue presentes na amostra estiver abaixo dos limites de detecção do ensaio, ou se os anticorpos detectados não estiverem presentes na fase da doença, durante a qual a amostra foi colhida.
- Se os sintomas persistirem e o resultado do Teste Rápido OnSite Duo Dengue Ag-IgG/IgM for negativo ou não reativo, recomenda-se a repetição do teste com uma amostra colhida alguns dias mais tarde, ou testar com outro teste alternativo.
- Amostras que contêm títulos elevados de anticorpos heterofílicos ou fator reumatóide, podem ter os seus resultados influenciados.
- Os resultados obtidos com este teste devem ser interpretados em conjunto com outros procedimentos de diagnóstico a avaliação clínica.

RISCO RESIDUAL

- O profissional de saúde ou usuário adequadamente treinado e responsável por executar ou supervisionar todos os aspectos do processo do teste, desde a coleta de amostra até sua interpretação.
- O profissional de saúde ou usuário treinado deve obter consentimento do paciente no testar a amostra e o mesmo deve fornecer informações sobre as limitações do teste, o risco de resultados falso positivos e falso negativos, especialmente quando o teste é feito logo após a possível exposição ao vírus.
- Os resultados devem ser avaliados em função de uma avaliação clínica global pelo médico.
- O dispositivo da teste e seus reagentes não são fabricados a partir de agentes infecciosos ou expostos antes de sua utilização.
- Exista um risco mínimo de contaminação devido ao manuseio incorreto de resíduos com risco biológico que é a natureza intrínseca de manipulação de amostra de sangue em laboratório.

Apesar das limitações do teste, tem sido aceito que os benefícios a serem obtidos a partir do uso deste dispositivo de triagem de DENGUE (ou seja, o aumento das taxas de teste) com sensibilidades e especificidades abaixo de 100% superam quaisquer efeitos indesejáveis decorrentes de sua utilização.

GARANTIA DA QUALIDADE

A Bio Advance obedece ao disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor. Para que o produto apresente seu melhor desempenho, é necessário:

- que o usuário conheça e siga rigorosamente o presente procedimento técnico;
- que os materiais estejam sendo armazenados nas condições indicadas e em sua embalagem original;
- que o transporte seja realizado em condições adequadas;
- que o produto seja utilizado somente até a data de validade expressa na embalagem;
- que os equipamentos e demais acessórios necessários estejam em boas condições de uso, manutenção e limpeza.

Antes de ser liberado para venda, cada lote do produto é submetido a testes específicos, que são repetidos periodicamente até a data de vencimento expressa em rótulo. Os certificados de análise de cada lote podem ser solicitados junto ao SAC - Serviço de Assessoria ao Cliente, bem como em caso de dúvidas ou quaisquer problemas de origem técnica através do telefone (11) 3445-5418 / 2621-7171. Quaisquer problemas que inviabilizem uma boa resposta do produto, que tenham ocorrido comprovadamente por falha de fabricação serão resolvidos sem ônus ao cliente, conforme o disposto em lei.

DESCARTE DE PRODUTOS

O descarte de resíduos deve ser realizado pelos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) em conformidade com os requisitos estabelecidos pelos Órgãos estaduais, municipais e ambientais vigentes, além da Vigilância Sanitária.

APRESENTAÇÃO

- 1 x Dispositivo de Teste
- 1 x Instruções de Uso
- Nº de Testes: 10, 20, 25, 30, 35, 40, 50 e 100 Unidades embaladas individualmente

REFERÊNCIAS

- Gubler DJ, Clark GG. Dengue/dengue hemorrhagic fever: The emergence of a global health problem. *Emerg Infect Dis* 1996;1(2):55-57.
- Gubler DJ, Trent DW. Emergence of epidemic dengue/dengue hemorrhagic fever as a public health problem in the Americas. *Infect Agents Dis* 1994; 2: 383-393.
- Moran TP. Dengue: The risk to developed and developing countries. *Proc Natl Acad Sci U S A* 1994; 91: 2305-2400.
- Price DD, Wilson SR. Dengue Fever. *e-medicine*. <http://www.emedicine.com/EMERG/topic124.htm> Jan, 2002.
- Innis BL, and Nisalak A, et al. An enzyme-linked immunosorbent assay to characterize dengue infections where dengue and Japanese encephalitis co-circulate. *Am J Trop Med Hygiene*, 1989; 40: 418-427.
- Anonymous. Dengue hemorrhagic fever: diagnosis, treatment, prevention and control. 2nd ed. Geneva: World Health Organization; 1987.
- Alcorn S, Tselmen A, DeBruyne M, et al. Enzyme-Linked Immunosorbent Assay Specific to Dengue Virus Type 1 Nucleocapsid Protein NS1 Reveals Circulation of the Antigen in the Blood during the Acute Phase of Disease in Patients Experiencing Primary or Secondary Infections. *Journal of Clinical Microbiology*, 2002; 40: 375-381.

Glossário de Símbolos

	Atenção, ver instruções de uso		Para diagnóstico <i>in vitro</i>		Validade
	Número de catálogo #		Número do lote		Testes por kit
	Conservar entre 2-30°C		Representante autorizado		Não reutilizar
	Fabricante		Data de fabricação		

Fabricado por:

CTK Biotech, Inc.
 10110 Mesa Rim Road
 San Diego, CA 92121, USA
 Tel: 858-457-8698
 Fax: 858-535-1739
 E-mail: info@ctkbiotech.com

Instalações do Fabricante:
 Beijing Geneceec Biotech Inc.,
 #36 Yanqi Donger Road, Huairou Yanqi
 Industrial Development Zone, Beijing,
 China, 101407

Apenas para exportação, Revenda proibida nos EUA

PI-R006C2-BIO-PT Rev. G
 Data da Revisão: 28-10-2016
 Versão Língua Portuguesa

Importado e Distribuído por:

Bio Advance Diagnósticos Ltda - EPP
 CNPJ 09.593.438/0001-03
 Rua: Anísio de Abreu, 236 - Parque Cskper
 CEP: 03817-020 - São Paulo/SP

"SOMENTE PARA USO DIAGNÓSTICO IN VITRO"

**POTENCIALMENTE INFECTANTE
 CONSERVAR A TEMPERATURA 2°C A 30°C**

[SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE]
 TELEFONE: 55 11 - 3445-5418 / 2621-7171
www.bioadvancediag.com.br
contato@bioadvancediag.com.br

Registro Anvisa: MS - 80524900029
 Resp. Téc. Dr. Arnaldo Casé de Castro
 CRF/SP: 34.453



DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 89/2021, Contrato Administrativo nº 3/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do Reequilíbrio e troca de marca.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de fevereiro de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR,

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
3	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM.	KIT	2.000	20,59	41.180,00
					41.180,00

Criar Conta | Entrar

Pesquisar produtos

Pesquisar



SABRE SAFETY

PRODUTOS

HOME

OFFSHORE

ENGINEER

PÁGINAS

ATENDIMENTO

Descontos de **7%**
Transf. Bancária

Descontos de **5%**
Boleto Bancário

ENTREGA EM BRASIL

QUALIDADE SEGURANÇA

PAGUE COM **PayPal**

Carrinho

✓ "TESTE RAPIDO DENGUE AG (NS1) IgG/IgM caixa com 30 Unidades" foi adicionado no seu carrinho.

Conteúdo compartilhado

Produto	Preço	Quantidade	Total
 <p>TESTE RAPIDO DENGUE AG (NS1) IgG/IgM caixa com 30 Unidades</p>	R\$590,00	1	R\$590,00

Código do cupom Aplicar cupom

Atualizar carrinho

Total no carrinho

Subtotal R\$590,00

- Entrega**
- Jadlog .Com (Melhor Envio) (9 a 10 dias úteis): R\$27,75**
 - Jadlog Package (Melhor Envio) (11 a 12 dias úteis): R\$27,75**
 - Correios Pac (Melhor Envio) (12 a 13 dias úteis): R\$31,82**
 - Correios Sedex (Melhor Envio) (8 a 9 dias úteis): R\$53,51**
- Entrega para **Capanema, Paraná, 85760000.**

Atualizar

Total R\$617,75 *130 = 20,59*

Finalizar compra

Chame-nos



0900141

TELEVENDAS

22 99997-1404

22 3324-7802

Horário de Atendimento:

Seg. à Quinta das 09:00 as 18:00h

Sexta das 09:00 as 18:00h

Fundada em 2008 a SABRE SAFETY LTDA já contava com profissionais com mais de 30 anos no mercado de Serviço e Equipamentos de Análise Clínica, Química, Hospitalar, EPI e OffShore.

Toda essa experiência nos leva a ser um líder no mercado com o que há de mais alta qualidade em fornecedores nacionais e internacionais, oferecendo tecnologia para vida.

PAGUE COM



Preços e condições de pagamento exclusivos para compras em nossa loja Virtual.
Todos os produtos estão sujeitos a disponibilidade de estoque.
As imagens exibidas neste site são meramente ilustrativas.

SABRE SAFETY CNPJ:10.446.530\0001-11 Todos os direitos reservados

 Chame-nos



000142

 Ambiente
100% Seguro

Carrinho de Compras

Confira seus itens adicionados

DENGUE IGG/IGM TESTE RÁPIDO C/30 TESTES ONSITE CTK BIOTECH (/dengue-igg-igm-teste-rapido-c-30-testes-onsite-ctk-biotech-p679/p) ✕

R\$ 641,31

- 1 +

R\$ 641,31

 INCLUIR CUPOM DE DESCONTO

Subtotal: R\$ 641,31

Entrega para 85760000 ✕ R\$ 32,66

Pac - R\$ 32,66 - Até 19 dias úteis Sedex - R\$ 64,74 - Até 13 dias úteis TRANSPORTADORA - R\$ 71,42 - Até 15 dias úteis Retirar na Loja - Grátis

Total: R\$ 673,97 / 30

CONTINUAR COMPRANDO (/)

R\$ 22,47
CONCLUIR PEDIDO

Segurança

[\(https://letsencrypt.org/\)](https://letsencrypt.org/)[\(http://www.google.com/safebrowsing/diagnostic?site=http://www.primecirurgica.com.br/\)](http://www.google.com/safebrowsing/diagnostic?site=http://www.primecirurgica.com.br/)

Meios de pagamento

000143



Copyright © 2022 | PRIME CIRÚGICA
CNPJ: 27.376.022/0001-07





Relatório de Cotação: cotação rápida 1809

Pesquisa realizada em 07/02/2022 13:39:37

Relatório gerado no dia 07/02/2022 13:40:55 (IP: 187.60.213.238)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: IINC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado".

Item 1: pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue teste rapido detec. ns1

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
2 / 17	1	R\$ 23,57 (un)		R\$ 23,57	R\$ 23,57
Preço Público	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	IGESDF - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		25819	16/11/2021	R\$ 28,00
2	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS		OC: 0901830000120210C00521	15/09/2021	R\$ 19,14
Valor Unitário					R\$ 23,57
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 23,57				Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,57	
Valor Global:					R\$ 23,57

Detalhamento dos Itens

Item 1: pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue teste rapido detec. ns1

Preço Estimado: R\$ 23,57 (un) Percentual: Preço Estimado Calculado: R\$ 23,57 Média dos Preços Obtidos: R\$ 23,57

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue, teste rapido para deteccao qualitativa do antígeno ns1 do virus da dengue no soro e plasma humano, ensaio imunocromatografico de fluxo lateral, com a utilizacao de anticorpos monoclonais anti-ns1, formato de teste rapido individual (fita), acompanha recipiente para tiras, tampao de migracao, acondicionado em embalagem apropriada para o produto. kit contendo 25 tiras, folheto de instrucoes em portugues, rotulo com numero de lote, data de fabricacao, validade, procedencia, registro na anvisa/ms	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Iniciais R\$ 28,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Data: 16/11/2021 10:00



Relatório gerado no dia 07/02/2022 13:40:55 (IP: 187.60.213.238)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOcgsdM%2fzHhYD%2fu5qLixJYfa9%2bYggKzb%2b%2bSYySkeiFelwwUn5
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=JXlk08783RmxSDIOcgsdM%252fzHhYD%252fu5qLixJYfa9%252bYggKzb%252b%252bSYySkeiFelwwUn5

000145

Órgão: IGESDF - INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Objeto: ATO CONVOCATÓRIO Nº 128/2021 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS LABORATORIAIS
 Descrição: TESTES RÁPIDO DIAGNOSTICO QUALITATIVO DE DENGUE POR IMUNO CROMATOGRAFIA NS1, IGG E IGM - TESTES RÁPIDO DIAGNOSTICO QUALITATIVO DE DENGUE POR IMUNO CROMATOGRAFIA NS1. IGG E IGM

Modalidade: Pregão com registro de preço
 SRP: SIM
 Identificação: 25819
 Lote/Item: 1/4
 Ata: [Link Ata](#)
 Homologação: 21/12/2021 10:33
 Fonte: <https://www.publinexo.com.br/publinexo/login>
 Quantidade: 86.400
 UF: DF

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
66.000.787/0001-08	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 8,00
Descrição: Descrição não informada		
42.837.716/0001-98	IN VITRO DIAGNOSTICA LTDA	R\$ 11,70
Descrição: Descrição não informada		
26.736.747/0001-04	HOSPTECH SERVICOS PARA SAUDE EIRELI	R\$ 23,38
Descrição: Descrição não informada		
00.740.696/0001-92	PMH PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 27,00
* VENCEDOR *		
Descrição: Descrição não informada		
34.010.427/0001-92	BS DIAGNOSTICA COMERCIAL DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	R\$ 33,00
Descrição: Descrição não informada		
38.067.885/0001-19	MH FARMACIA EIRELI	R\$ 33,50
Descrição: Descrição não informada		
04.679.172/0001-94	DIAGGOIAS DIAGNOSTICOS CIENTIFICOS LTDA	R\$ 40,58
Descrição: Descrição não informada		
04.724.729/0001-61	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA	R\$ 46,80
Descrição: Descrição não informada		

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 19,14

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAUDE INST. INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS
 Objeto: TESTE PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM PARA DENGUE - TESTE RÁPIDO DETECÇÃO NS1
 Descrição: PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM P/DENGUE TESTE RAPIDO DETEC. NS1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM P/DENGUE, TESTE RAPIDO PARA DETECAO QUALITATIVA DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE NO SORO E PLASMA HUMANO, ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE FLUXO LATERAL, COM A UTILIZACAO DE ANTICORPOS MONOCLONAIIS ANTI-NS1, FORMATO DE TESTE RAPIDO INDIVIDUAL (FITA), ACOMPANHA RECIPIENTE PARA TIRAS, TAMPAO DE MIGRACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO. KIT CONTENDO 25 TIRAS. FOLHETO DE INSTRUcoes EM PORTUGUES, ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE, PROCEDENCIA. REGISTRO NA ANVISA/MS

Data: 15/09/2021 09:25
 Modalidade:
 SRP: NÃO
 Identificação: OC: 0901830000120210C00521
 Lote/Item: 1/1
 Ata: [Link Ata](#)
 Fonte: www.bec.sp.gov.br
 Quantidade: 150
 Unidade: TESTE 1,00 TESTE
 UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.849.303/0001-84	INTERLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA.	R\$ 5,00
* VENCEDOR *		
Descrição: Descrição não informada		
05.343.029/0001-90	MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 17,00



Relatório gerado no dia 07/02/2022 13:40:55 (IP: 187.60.213.238)

Código Validação: JXIk08783RmxSDIO CgsdM%2fzHhYD%2fu5qLixJYfa9%2bYggKzb%2b%2bSYySkeiFelwwUn5
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIO CgsdM%252fzHhYD%252fu5qLixJYfa9%252bYggKzb%252b%252bSYySkeiFelwwUn5)
 token=JXIk08783RmxSDIO CgsdM%252fzHhYD%252fu5qLixJYfa9%252bYggKzb%252b%252bSYySkeiFelwwUn5

CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Descrição: Descrição não informada

02.419.460/0001-84	LABTECH PRODUTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA	R\$ 17,84
--------------------	---	-----------

Descrição: Descrição não informada

57.202.418/0004-41	AIMARA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 18,00
--------------------	---------------------------------------	-----------

Descrição: Descrição não informada

25.067.657/0001-05	MEDICAL CHIZZOLINI LTDA	R\$ 19,14
--------------------	-------------------------	-----------

Descrição: Descrição não informada

23.980.789/0001-90	VALE DIAGNOSTICOS LTDA	R\$ 20,19
--------------------	------------------------	-----------

Descrição: Descrição não informada

06.253.379/0001-28	RELEMA COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	R\$ 32,00
--------------------	--	-----------

Descrição: Descrição não informada

07.429.534/0001-87	GUSTAVO AUGUSTO YOSHIDA EIRELI	R\$ 41,97
--------------------	--------------------------------	-----------

Descrição: Descrição não informada

00.647.935/0001-64	MASTER DIAGNOSTICA PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA.	R\$ 46,40
--------------------	--	-----------

Descrição: Descrição não informada



Relatório gerado no dia 07/02/2022 13:40:55 (IP: 187.60.213.238)

Código Validação: JXlk08783RmxSDiOCgsdM%2fzHhIYD%2fu5qLlxjYfa9%2bYggKzb%2b%2bSYySkelFelwwUn5

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?>

token=JXlk08783RmxSDiOCgsdM%252fzHhIYD%252fu5qLlxjYfa9%252bYggKzb%252b%252bSYySkelFelwwUn5

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - pesquisa de anticorpos igg e igm p/dengue teste rapido detec. ns1

- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 16/11/2021, calculado pela fórmula Média das Propostas Iniciais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 15/09/2021, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRIPTIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Média das Propostas Iniciais

- Capta os preços iniciais da licitação e aplica a média aritmética. A média (Me) é calculada somando-se todos os valores de um conjunto de dados e dividindo-se pelo número de elementos deste conjunto.

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



Relatório gerado no dia 07/02/2022 13:40:55 (IP: 187.60.213.238)

Código Validação: JXIk08783RmxSDIOcgSDM%2fzHhIYD%2fu5qLixJYfa9%2bYggKzb%2b%2bSYySkeiFelwwUn5
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXIk08783RmxSDIOcgSDM%252fzHhIYD%252fu5qLixJYfa9%252bYggKzb%252b%252bSYySkeiFelwwUn5)

token=JXIk08783RmxSDIOcgSDM%252fzHhIYD%252fu5qLixJYfa9%252bYggKzb%252b%252bSYySkeiFelwwUn5



000143

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 17/2022/2ª PGM

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise de Pedidos de Reequilíbrios Econômico Financeiro, apresentados na Dispensa nº 89/2021.

EMENTA: PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO 03/2022. ITEM RELATIVO AO TESTE RÁPIDO PARA DENGUE. PARCIAL COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO PREÇO CONTRATADO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL AO REEQUILÍBRIO DE ACORDO COM A PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELO SETOR DE LICITAÇÕES.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha o presente PA à Procuradoria, para análise do pedido de reequilíbrio de preços apresentado pela empresa Magnus Med. Comércio de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda. Em resumo, a empresa requerente informa que devido ao desabastecimento de mercado não seria possível fornecer o teste rápido para dengue da marca Medlevensohn, mas pugnou pela alteração de marca e consequente reequilíbrio de preços.

Consta do PA informação da Enfermeira da Vigilância Sanitária favorável a troca de marca (fl. 133), bem como pesquisa de preços do item 03, realizada pelo Setor de Licitações.

Por despacho do Setor de Licitações, o PA foi encaminhado a PGM para emissão de parecer jurídico. É o relatório.

2. PARECER

2.1. Dos Pedidos de Reequilíbrio Econômico Financeiro:

O art. 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de alteração contratual por acordo entre as partes *para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou*



01/10/14

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

*fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de **sobrevirem** fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Denota-se, deveras, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos possibilita a referida espécie de aditivo contratual, todavia, impõe condições e hipóteses a serem observadas, o que analisaremos a seguir.

Um dos requisitos para possibilitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é a superveniência de fato imprevisível ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Neste prisma, oportuno mencionar que a superveniência apontada no comando legal possui como termo inicial parâmetro a apresentação da proposta, isto é, a sessão pública que definiu a empresa vencedora do certame.

Assim, todos os fatos que alteraram, de alguma forma, o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual, após a realização do certame, são passíveis de serem observados para reequilibrar os termos financeiros da Ata de registro de preços.

Com efeito, o reestabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa de agravamento da posição do particular.

Portanto, por princípio lógico, exige-se que a elevação dos encargos não derive de evento ocorrido antes da formulação das propostas, caso contrário o licitante já saberia da ocorrência do evento danoso e, deveras, resolveu participar mesmo assim do certame licitatório, sujeitando-se ao preço que a Administração Municipal delimitou.

Encontra-se em análise os pedidos de reequilíbrio de preços apresentados às fls. 127/130.

Preliminarmente, restou comprovado pela empresa requerente a que o desabastecimento do teste rápido dengue pela marca MedLevensohn (fl.



0900150

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

131), do mesmo modo a pesquisa de preços realizada pelo setor de licitações comprovou que o preço do produto atualmente é praticado no mercado em R\$ 20,59 a unidade.

Desse modo, com apoio nas provas documentais constantes do PA, a PGM não se opõe a realização da troca de marca, bem como do reequilíbrio de preços, de acordo com a pesquisa de preços realizada pelo Setor de Licitações.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria manifesta:

- a) pelo **acolhimento** do pedido de troca de marcas, bem como pelo **parcial acolhimento** do pedido de reequilíbrio contratual, alterando o valor do teste rápido para dengue, para R\$ 20,59 a unidade;
- b) pela encaminhamento de minuta do reequilíbrio para aprovação, conforme preconiza o p.u. do art. 38, da Lei 8.666/1993;
- c) pela cientificação da requerente, quanto a decisão e presente peça técnico jurídica;
- d) pela publicação do extrato do aditivo de reequilíbrio, garantido sua publicidade e eficácia.

É o parecer.

Capanema, de 10 de fevereiro de 2022.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 89/2021, Contrato Administrativo nº 03/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR, acato o Parecer Jurídico nº 17/2022/2ª PGM pela troca de marca e pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 03.

Solicito ao Setor de Licitações para que notifique a empresa sobre o valor e dê andamento aos tramites para elaboração do termo aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000152

NOTIFICAÇÃO

A Empresa

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Com relação a Dispensa de Licitação nº 89/2021, Contrato Administrativo nº 03/2022, objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR. Notifico a Empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, da Resposta do seu pedido de troca de marca e valor do item 03- TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM. Após pesquisa no mercado regional informo que o máximo que podemos pagar por teste é R\$ 20,59 (Vinte reais e cinquenta e nove centavos). Preciso saber com urgência se sua empresa aceite entregar os testes a esse valor.

Ficamos no aguardo de sua resposta para que possamos aditivar seu contrato ou se for o caso de não aceitar, rescindir seu contrato.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro de 2022


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 10:36
Para: 'Roney - MagnusMed Com. Prod. Hosp. Med'
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO SOBRE MARCA E VALOR
Anexos: NOTIFICAÇÃO A EMPRESA MAGNUS.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000154

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 10:37
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00004.txt

The original message was received at Thu, 10 Feb 2022 10:36:27 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <roney@magnusmed.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <roney@magnusmed.com.br>... relayed; expect no further notifications

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Roney - MagnusMed Com. Prod. Hosp. Med <roney@magnusmed.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 14:58
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: URGENTE NOTIFICAÇÃO SOBRE MARCA E VALOR

Olá Boa Tarde! Rosélia

Conforme conversamos por Telefone, Se puder Gostaria de solicitar o Cancelamento Contrato referente aos Teste de Dengue, os motivos são que empresa que cotou valor abaixo da nossa empresa está com teste com vencimento curto, essa é a diferença que está dando entre nossa solicitação e a do Site!

Atenciosamente:

Roney Pimenta
MAGNUS MED COM. PROD. HOSP. MED. LTDA
CNPJ 30.881.804/0001-08 INCR. EST. 907.856.40-21
Rua: Erechim, 1454 – Cascavel - Pr
Fone: (45) 3306- 0012 Whatsapp (45) 99974-8370



De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 10:36
Para: 'Roney - MagnusMed Com. Prod. Hosp. Med'
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO SOBRE MARCA E VALOR

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

000156

MINUTA

1.º Termo de Rescisão do contrato nº 3/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ERECHIM, 1454 - CEP: 85812260 - BAIRRO: CENTRO: , município de Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº **30.881.804/0001-08**, neste ato por seu representante legal, GUILBER GONCALVES DIAS, CPF nº 066.499.489-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 89/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o contrato firmado em 11/01/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 89/2021, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., em atendimento a Decisão Administrativa, fica rescindido o contrato nº 3/2022, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unid ade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM.	MEDLE- VENSOHN	KIT	2.000	16,32	32.640,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 32.640,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
11 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GUILBER GONCALVES DIAS
Representante Legal
**MAGNUS MED COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA**
Contratada

000157

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 08:59
Para: 'Roney - MagnusMed Com. Prod. Hosp. Med'
Assunto: RESCISÃO PARA ASSINATURA
Anexos: 1º ADITIVO AO CONTRATO 03 -RESCISÃO TOTAL.pdf

BOM DIA
FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000158

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022 09:00
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00019.txt

The original message was received at Fri, 11 Feb 2022 08:58:50 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <roney@magnusmed.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <roney@magnusmed.com.br>... relayed; expect no further notifications



Município de Capanema - PR

000159

1.º Termo de Rescisão do contrato nº 3/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ERECHIM, 1454 - CEP: 85812260 - BAIRRO: CENTRO: , município de Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº **30.881.804/0001-08**>, neste ato por seu representante legal, GUILBER GONCALVES DIAS, CPF nº 066.499.489-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 89/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o contrato firmado em 11/01/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 89/2021, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., em atendimento a Decisão Administrativa, fica rescindido o contrato nº 3/2022, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM.	MEDLE- VENSOHN	KIT	2.000	16,32	32.640,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 32.640,00 (Trinta e dois mil, seiscentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
11 dia(s) do mês de fevereiro de 2022


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RONEI
PIMENTA:05
383490930
Assinado de forma digital por RONEI PIMENTA:05383490930
Dados: 2022.02.11 09:35:06 -03'00'

GUILBER GONCALVES DIAS
Representante Legal
MAGNUS MED COMÉRCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES E
MEDICAMENTOS LTDA
Contratada



000160

EXPEDIENTE

**ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo de Rescisão do contrato nº 3/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, pes-

soa jurídica de direito privado, situada a RUA ERECHIM, 1454 - CEP: 85812260 - BAIRRO: CENTRO: , município de Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº 30.881.804/0001-08>, neste ato por seu representante legal, GUILBER GONCALVES DIAS, CPF nº 066.499.489-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o contrato, em decorrência da Dispensa de Licitação nº 89/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme o contrato firmado em 11/01/2022, objeto do Edital de licitação, Modalidade Dispensa de Licitação nº 89/2021, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR., em atendimento a Decisão Administrativa, fica rescindido o contrato nº 3/2022, conforme abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA- OBJETO DA RESCISÃO

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
03	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE DUO TESTE AG IGG/IGM.	MEDLEVEN-SOHN	RTI	2.000	16,32	32.640,00

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 32.640,00 (Trinta e dois mil, seis-centos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 11 dia(s) do mês de fevereiro de 2022

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GUILBER GONCALVES DIAS Representante Legal
MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
Contratada

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DOS SERVIDORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Letra: I - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço total
1	61908	AVENTAIS DE COZINHA NO TECIDO BRIM BRANCO COM DETALHES EM BRANCO NO TECIDO OXFORD BRANCO, PERSONALIZADO EM SERIGRAFIA COM A LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTAMPADO AO LADO ESQUERDO CONFORME MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.	120,00	UN	38,00	4.560,00
2	61910	CALÇA EM FIBLANÇA, NA COR BRANCA, LISA, SEM BOLSO. CONFECCIONADA EM TECIDO DE ALTA COMPRESSÃO. COMPOSIÇÃO: 65% POLIESTER, 35% ALGODÃO COM ELÁSTICO DUPLO NO COS EM MALHA COLEGIAL A ETIQUETA DE FABRICAÇÃO DA PEÇA DEVERA SER APLICADA NA PARTE TRASEIRA- RAZAO SOCIAL, CNJ, COMPOSIÇÃO DO TECIDO, TAMANHO E MODO DE CONSERVAÇÃO NOS TAMANHOS: P, M, G, GG E EGG.	60,00	UN	80,00	4.800,00

DESTINATÁRIO:

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
Rua Erechim, 1454
Centro
85812260 Cascavel-PR

BY360912232BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR

ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO OBJETO:

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO: TRC 03/2022 DL 892/021

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º / / : h

2º / / : h

3º / / : h

MOTIVO DE DEVOUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

MARCIO A. COELHO
MAT 8.917798

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Marcio Benedito

DATA DE ENTREGA

22/02/22

NOME LEGÍTIMO DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

10062485-4

DESTINATÁRIO:

MAGNUS MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Rua Erechim, 1454
Centro
85812260 Cascavel-PR

BY290483790BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO: CNT 3-2022 DL 00-2021

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º ___/___/___ :___h
2º ___/___/___ :___h
3º ___/___/___ :___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros: _____



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcio A. Cortez
MAT. 8.917783

ASSINATURA DO RECEBEDOR

R. Maiana Bernadim

NOME DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

31/01/22

Nº DOC DE IDENTIDADE

R.10 062 483-4



CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.919.156/0001-94, R DO COMÉRCIO, S/N - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO Município de Planalto Alegre/SC neste ato representada pelo(a) Sr(a)RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS inscrito(a) no CPF nº 005.351.199-92, Portador(a) do RG nº 4256445, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 89/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO DO SETOR DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA/PR.., conforme especificações técnicas contidas no termo de referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 89/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	61974	PROTETOR SOLAR FPS 60, AÇÃO REPELENTE LIVRE DE ÓLEO, FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA	PROSUN	UN	100,00	22,90	2.290,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 2.290,00 (Dois Mil, Duzentos e Noventa Reais).
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais





de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data estipulada pela Administração para a prestação de suporte presencial ou remoto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.3. Disponibilizar software com as especificações técnicas mínimas indicadas no item 7 do Termo de Referência Processo de Dispensa de Licitação nº 89/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2330	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2021	3000	09.001.10.304.1001.2087	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	De Exercícios Anteriores
2021	3050	09.001.10.304.1001.2352	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Leandro A. Schuck**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, ou quaisquer irregularidades no tratamento dos dados pessoais de terceiros, em dissonância da Lei Geral de Proteção de Dados, mesmo na hipótese de culpa de terceiros (ataques hackers), considerando o risco do negócio e a configuração de fortuito interno.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação contratual que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento contratual, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC para a atualização dos valores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivo para a extinção do contrato:



a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;

b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

h) o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do contrato;

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. A extinção do contrato, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção do contrato por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da extinção.

11.4. A extinção do contrato por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante.

11.5. A extinção do contrato será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a



fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota-fiscal pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota-fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços contratados sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato, por hora de atraso na execução dos serviços;

b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;

c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre o valor total do contrato, no caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, quando configurada a inexecução total do contrato;

g) **multa de 30%** (trinta por cento) quando identificado o descumprimento das disposições dos subitens 5.2.6, 5.2.7, 5.2.8 e 5.2.9, além dos prejuízos causados à Contratante;

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de



1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. Em atendimento a Lei Federal nº 12.846 de 01/058/2013, os licitantes devem observar e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

"Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"Prática Obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste edital (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre um empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor como condição para contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicados, possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documento, contas e registro relacionadas a licitação e execução do

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO



18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de dispensa de licitação será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

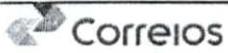
Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) 11 dias do mês de Janeiro de 2022.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS:00535119992
Assinado de forma digital por RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS:00535119992
Dados: 2022.04.28 16:45:14 -03'00'

RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
Representante Legal
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - EPP
Fornecedor

000171



SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

DESTINATÁRIO:

AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
Rua do Comércio, S/N
Centro
89882000 Planalto Alegre-SC

YG613098747BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PARANÁ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080
Centro
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO Contrato 01/2022 DL 69/2021

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° ___/___/___ :___h
2° ___/___/___ :___h
3° ___/___/___ :___h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço Insuficiente
- 3 Não Existe o Número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não Procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIR

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Rosivane M Perassa

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

10/05/22
4971475

Robson de Azevedo
Mat. 8.719.351-9
Gerente
Planalto Alegre-SC